



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

PORTARIA/GSJ/Nº214/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR TIAGO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, matrícula nº 113.891-0, para exercer a função de Gerente da Cadeia Pública de Altos - "Antônio José de Sousa Filho", em substituição ao servidor ENEMÉSIO LIMA SOUTO JÚNIOR e REGINALDO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 087659-3, como Gerente Adjunto.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 11 de junho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 596



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 33 de 16 de junho de 2020

Estabelece o enquadramento dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí, destacando os considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 e art. 9º, XI, do Regulamento estabelecido no Decreto Estadual nº 8.925, de 04 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os procedimentos para a instrução de processos de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Piauí, mediante a definição das tipologias de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental de âmbito estadual, bem como aqueles considerados de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, nos termos do inciso XIV do art. 8º e, da alínea "a" do inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

RESOLVE:

Estabelecer ad referendum a atualização das normas que regem o licenciamento ambiental desta Secretaria, a fim de equilibrar a relação proteção ambiental e desenvolvimento socioeconômico e unificar os instrumentos que permitam o enquadramento das tipologias licenciáveis, conferindo ainda maior objetividade e proteção ambiental nas atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ambiental.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Do enquadramento das tipologias licenciáveis

Art. 1º O enquadramento das tipologias licenciáveis e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pelo seu porte e sua respectiva classe.

§1º. O enquadramento das tipologias de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Piauí será realizado, com base na definição de porte e classe constante no Anexo I desta Resolução.

§2º. O Anexo II (Glossário) desta Resolução detalha os conceitos relativos aos portes dos empreendimentos e atividades de que trata o Anexo I, nos casos identificados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) como necessários.

Art. 2º. O órgão ambiental licenciador, extraordinariamente, poderá exigir do empreendedor o licenciamento ambiental de empreendimento e/ou atividade potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ainda que não constante no Anexo I desta Resolução ou quando o porte estabelecido esteja classificado no intervalo "não incidente".

Art. 3º. Nos casos de empreendimentos ou atividades que se enquadram apenas nos códigos genéricos do Anexo I desta Resolução ou no caso de não haver precisão no enquadramento, o empreendedor/interessado deverá formalizar Consulta Prévia junto à SEMAR, apresentando detalhamento técnico do empreendimento e/ou atividade, conforme orienta o Anexo IV, que permita a definição do porte/classe.

§ 1º. O empreendedor poderá solicitar, uma vez de posse do resultado do enquadramento e de requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte do empreendimento e/ou atividade, ficando assegurado o direito de recurso à(o) Secretária(o) Estadual do Meio Ambiente, conforme procedimento a ser estabelecido em instrução normativa da SEMAR.

§ 2º. Novas tipologias de atividade, bem como parâmetros de enquadramento, oriundos dos resultados das Consultas Prévias serão encaminhados ao CONSEMA para avaliação de sua possível incorporação ao Anexo I desta Resolução, constituindo, assim, sua permanente atualização.

Seção II

Dos empreendimentos e atividades correlatas e o licenciamento ambiental

Art. 4º Para o empreendimento que envolva mais de uma atividade poderá ser considerado o mesmo estudo ambiental, entretanto, as solicitações referentes às atividades correlatas à atividade principal devem ser realizadas em processos independentes.

§1º Atividades correlatas são aquelas que, por sua natureza, mantêm relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços com a atividade principal, necessitando estar na mesma área física, contínua e contiguamente.

§2º O estudo ambiental de que trata o caput deverá considerar todas as atividades do empreendimento, analisando os aspectos ambientais e, em especial, realizando a avaliação de impactos ambientais sinérgicos e cumulativos.

§3º Os conflitos em relação à existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhados à Gerência de Licenciamento Ambiental, em forma de Consulta Prévia, a ser instruída e protocolada pelo empreendedor.

§4º Nos casos de empreendimentos que envolvam atividades correlatas e que sejam potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, a compensação será cumprida considerando os custos totais de implantação de cada atividade e seu recolhimento/ execução e será realizado (a) conforme dispuser a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental.

Seção III

Da Consulta Prévia para a instrução dos pedidos de licenciamento ambiental

Art. 5º A Consulta Prévia será submetida pelo interessado à Diretoria de Licenciamento e Fiscalização para fins de obtenção de informações gerais sobre sua atividade, devendo ser protocolada na SEMAR conforme modelo de requerimento constante no Anexo IV desta resolução.

§1º. A Consulta Prévia se limitará a fornecer informações sobre o enquadramento, definição de tipo de procedimento e de licença a ser requerida em determinada fase do empreendimento, atividade, tipo de estudo ambiental, termo de referência de estudos ambientais, eventuais dispensas de licença ambiental de atividades não listadas em instruções específicas, e outras informações correlatas.

§2º. A Consulta Prévia não substitui qualquer etapa dos procedimentos de regularização ambiental, seja licenciamento ou autorização, quando for verificada sua necessidade e assim indicados.

§3º. O requerimento da Consulta Prévia deverá ser analisado por servidor designado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do despacho da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, prorrogável por igual período, motivadamente, e deverá o resultado ser oficiado ao interessado.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES/ EMPREENDIMENTOS, ESTUDOS AMBIENTAIS E MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

Seção I -

Da Classificação das Atividades/Empreendimentos

Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estadual têm seu porte estabelecido micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, vinculado a sua respectiva classe, na forma do Anexo I desta Resolução.

Seção II - Das Modalidades de Procedimentos Aplicáveis às Classes Art. 7º. A modalidade de licenciamento é realizada considerando a classe final do empreendimento/atividade, conforme o que segue:

I. Empreendimentos e/ou atividades enquadrados na Classe 1 serão objeto de Licenciamento Ambiental Simplificado, com emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental - DBIA;

II. Empreendimentos e/ou atividades enquadrados nas Classes 2 a 7 serão objeto de Licenciamento Ambiental Ordinário.

Art. 8º. As modificações e/ou ampliações nos empreendimentos licenciados serão objeto de reenquadramento, considerando o porte de tais modificações e/ou ampliações com o parâmetro que definiu o primeiro enquadramento, nos termos de regulamento próprio a ser editado pela SEMAR.

Parágrafo Único. Nos casos em que o novo enquadramento resulte em classe diferente da anteriormente definida, o empreendimento estará sujeito à exigibilidade de procedimentos inerentes à nova classe, inclusive outros estudos ambientais e complementares.

Art. 9º Quando a SEMAR constatar erro de enquadramento, ocasionado pelo empreendedor, o processo será indeferido e arquivado, devendo o empreendedor realizar abertura de um novo processo com base na classe correta.

§1º. Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento, o empreendedor poderá solicitar uma Consulta Prévia junto a SEMAR.

§2º. O novo processo começará um novo trâmite, não guardando o processo anterior qualquer relação com o novo instaurado.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS TÉCNICOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 10. Os estudos ambientais exigidos serão definidos:

I - Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 1 será exigido Descritivo Técnico e Ambiental - DTA, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

II - Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 2 será exigido o EAS - Estudo Ambiental Simplificado ou similar, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

III - Para os empreendimentos e/ou atividades de Classe 3 será exigido o EAI - Estudo Ambiental Intermediário ou similar, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

IV - Para os empreendimentos de Classe 4, 5, 6 e 7 será exigido EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental, conforme conteúdo mínimo disposto no Anexo III.

§1º Quando se tratar de Transporte de Produto/Resíduo Perigoso, independente da classe, deverá ser apresentado o Plano Ambiental de Atendimento a Emergências - PAAE, conforme conteúdo mínimo, descrito no Anexo III.

§2º Considerando as peculiaridades ambientais do empreendimento/atividade, a SEMAR poderá solicitar estudos complementares aos listados neste artigo.

Art. 11. Todo estudo ambiental apresentado na instrução do Licenciamento Ambiental Estadual, deverá estar acompanhado de documento que ateste a responsabilidade técnica dos profissionais subscreventes dos mesmos, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. Os projetos técnicos apresentados na instrução do Licenciamento Ambiental Estadual deverão estar acompanhados de documento que ateste a responsabilidade técnica dos profissionais subscreventes dos mesmos conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DANÃO INCIDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 12. O Anexo I estabelecerá, junto aos intervalos de porte, quais empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental não sofrerão incidência do licenciamento ambiental estadual.

Art. 13. A não incidência do licenciamento ambiental estadual destacada no Anexo I refere-se à inexigibilidade de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental naqueles intervalos de porte estabelecidos.

Parágrafo único. A inexigibilidade prevista do caput não exime o empreendedor do dever de:

I - obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais, bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II - implantar e manter as ações de controle ambiental para o exercício da atividade; e

III - obter outras licenças, anuências, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica, inclusive as autorizações de supressão, corte, poda, transplantio ou manejo de vegetação nativa.



Art. 14. As atividades ou empreendimentos não contemplados na Listagem de Atividades do Anexo I desta Resolução, mas utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental poderão ser revistos e incluídos no Anexo I, conforme deliberação do CONSEMA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL PARA LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento municipal

Art. 15. Os empreendimentos e/ou atividades que serão objeto de licenciamento municipal estão destacados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O impacto não será considerado de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual quando:

- A área física do empreendimento e atividade licenciável ultrapassar os limites do Município;
- Atingir unidades de conservação do Estado, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental (APA).
- Não for de competência administrativa federal.
- Nos casos especificados no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO VI DOS ENQUADRAMENTOS ESPECIAIS

Art. 16. Terão enquadramento especial, agravando-se a classe em um nível, ou mais níveis motivadamente, os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica ou solar que estejam localizadas em:

- áreas em que o projeto incida diretamente em chapadas, cujo potencial degradação poderá afetar áreas de preservação permanente e/ou comunidades a jusante da borda;
- áreas de formações dunares, planícies fluviais e de deflação e demais áreas que a legislação estadual possa legalmente instituir;
- zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei Federal n. 7.661, de 16 de maio de 1988;
- zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;
- áreas regulares de rota, pouso, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- loais em que venham a gerar impactos socioculturais diretos que impliquem inviabilização de atividades cotidianas nas comunidades tradicionais, indígenas, extrativistas e quilombolas ou sua completa remoção;
- áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais;
- áreas que possam danificar ou tornar necessária a remoção de bens considerados patrimônio arqueológico, histórico, cultural ou espeleológico.

Art. 17 Terão procedimento de licenciamento ambiental simplificado, com emissão de Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA), os sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, independentemente da tensão, quando a área da subestação ou faixa de servidão administrativa da linha não implicar em:
I - remoção de população que implique na inviabilização da comunidade e/ou sua completa remoção;
II - afetação de unidades de conservação de proteção integral;
III - localização em sítios de: reprodução e descanso identificados

nas rotas de aves migratórias; endemismo restrito e espécies ameaçadas de extinção reconhecidas oficialmente;
IV - intervenção em terra indígena;
V - intervenção em território quilombola;
VI - intervenção física em cavidades naturais subterrâneas pela implantação de torres ou subestações;
VII - supressão de vegetação nativa arbórea acima de 30% da área total da faixa de servidão definida pela Declaração de Utilidade Pública ou de acordo com a NBR 5422 e suas atualizações, conforme o caso; e
VIII - extensão igual ou superior a 750 km.

Parágrafo único. Serão consideradas de baixo impacto ambiental, as linhas de transmissão e distribuição implantadas ao longo da faixa de domínio de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão e outros empreendimentos lineares pré-existent.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os procedimentos do licenciamento ambiental dar-se-ão em consonância com a Lei Estadual nº 6.947, de 09 de janeiro de 2017 e seu regulamento.

Art. 19. A partir da publicação desta Resolução, as novas solicitações de licença ambiental deverão observar os novos enquadramentos de tipologias trazidas nesta Resolução, bem como as competências para proceder ao licenciamento.

Parágrafo único. Os processos já em andamento na SEMAR tramitarão com a instrução pertinente à classe e competência definidas anteriormente à vigência desta resolução e permanecerão na instituição até a emissão da licença requerida ou seu indeferimento.

Art. 20. As licenças ambientais já emitidas pelo órgão estadual para empreendimentos e/ou atividades passíveis de licenciamento municipal, nos termos do enquadramento posto nesta resolução, permanecerão válidas até o seu vencimento, devendo ser analisadas as renovações pelo órgão municipal; e as licenças já emitidas em nível municipal, permanecerão válidas até o seu vencimento, devendo ser analisadas as renovações pelo órgão estadual.

Parágrafo único. As licenças ambientais já emitidas para empreendimentos e atividades que passarem a ter o seu licenciamento ambiental dispensado em face desta Resolução, permanecerão válidas até seu vencimento.

Art. 21. Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados por um único ente federativo, observando o que dispõe o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O órgão licenciador autorizará a supressão da vegetação nativa.

Art. 22. Revoga-se a Resolução CONSEMA 010/2009, a Resolução CONSEMA 011/2009, o anexo único da Resolução CONSEMA 23/2014, a Resolução CONSEMA nº 26/2018, a Instrução Normativa nº 01/2011, ressalvada a disposição contida no parágrafo único do artigo 19.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de Junho de 2020.

Sádia Gonçalves de Castro
Presidente do CONSEMA

Secretária Estadual do Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí

ANEXOS QUE COMPÕEM A RESOLUÇÃO:

- ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS
- ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS DO ANEXO I
- ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS
- ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

Legenda para Competênci a de Licenciame nto:	Impacto Local
	Licencia mento Estadual

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES LICENCIÁVEIS

GRUPO A: AGROSSILVIPASTORIL													
SUBGRUPO A1 - Agricultura													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
A1-001	Agricultura Orgânica	Área Útil (ha)	Área Útil < 7	7 ≤ Área Útil < 15	C1	15 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 100	C3	100 ≤ Área Útil < 2000	C3	Área Útil ≥ 2000	C3
A1-002	Culturas anuais ou semi-perenes (exceto horticultura, fruticultura e silvicultura)	Área Útil (ha)	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-003	Culturas perenes, exceto fruticultura	Área Útil (ha)	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-004	Forragicultura	Área Útil (ha)	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-005	Fruticultura	Área Útil (ha)	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-006	Horticultura (floricultura, olericultura, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Área Útil (ha)	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
A1-007	Sistema Agrossilvipastoril	Área Útil (ha)	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6
SUBGRUPO A2 - Aquicultura													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
A2-001	Produção de pós-larvas (espécie nativa)	Área do Laboratório (m ²)	não se aplica	Área do Laboratório < 200	C2	200 ≤ Área do Laboratório < 400	C2	400 ≤ Área do Laboratório < 600	C2	600 ≤ Área do Laboratório < 800	C3	Área do Laboratório ≥ 800	C4
A2-002	Produção de pós-	Área do	não se	Área do	C2	200 ≤ Área do	C2	400 ≤ Área do	C4	600 ≤ Área do	C4	Área do	C4

Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

	larvas (espécie exótica)	Laboratório (m ²)	aplica	Laboratório < 200	Laboratório < 400	Laboratório < 600	Laboratório < 800	Laboratório > 800	
A2-003	Produção de alevinos (nativo)	Área do Laboratório (m ²)	Área do Laboratório < 100	100 ≤ Área do Laboratório < 200	200 ≤ Área do Laboratório < 400	400 ≤ Área do Laboratório < 600	600 ≤ Área do Laboratório < 800	Área do Laboratório ≥ 800	
A2-004	Produção de alevinos (exótico)	Área do Laboratório (m ²)	não se aplica	Área do Laboratório < 200	200 ≤ Área do Laboratório < 400	400 ≤ Área do Laboratório < 600	600 ≤ Área do Laboratório < 800	Área do Laboratório ≥ 800	
A2-005	Piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiros suspensos	Área Útil (ha)	Área Útil < 1	1 ≤ Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	20 ≤ Área Útil < 50	50 ≤ Área Inundada < 700	Área Inundada ≥ 700	
A2-006	Piscicultura de espécies exóticas em tanque/viveiros suspensos	Área Útil (ha)	não se aplica	Área Útil < 2	2 ≤ Área Inundada < 5	5 ≤ Área Inundada < 20	20 ≤ Área Inundada < 700	Área Inundada ≥ 700	
A2-007	Piscicultura de espécies nativas em tanque/viveiros escavados, inclusive pesque-pague	Área Inundada (ha)	não se aplica	Área Inundada < 2	2 ≤ Área Inundada < 10	10 ≤ Área Inundada < 25	25 ≤ Área Inundada < 200	Área Inundada ≥ 200	
A2-008	Piscicultura de espécies exóticas em tanque/viveiros escavados, inclusive pesque-pague	Área Inundada (ha)	não se aplica	Área Inundada < 2	2 ≤ Área Inundada < 5	5 ≤ Área Inundada < 20	20 ≤ Área Inundada < 200	Área Inundada ≥ 200	
A2-009	Piscicultura de espécies nativas em tanque-rede	Volume do Tanque-rede (m ³)	não se aplica	Volume do Tanque < 200	200 ≤ Volume do Tanque < 1000	1000 ≤ Volume do Tanque < 5000	5000 ≤ Volume do Tanque < 10000	Volume do Tanque ≥ 10000	
A2-010	Piscicultura de espécies exóticas em tanque-rede	Volume do Tanque-rede (m ³)	não se aplica	Volume do Tanque < 200	200 ≤ Volume do Tanque < 1000	1000 ≤ Volume do Tanque < 5000	5000 ≤ Volume do Tanque < 10000	Volume do Tanque ≥ 10000	
A2-011	Ranicultura	Área Útil (m ²)	Área Útil < 500	500 ≤ Área Útil < 2000	2000 ≤ Área Útil < 5000	5000 ≤ Área Útil < 10000	10000 ≤ Área Útil < 40000	Área Útil ≥ 40000	
A2-012	Carcinicultura de água doce em tanque/viveiros suspensos, exceto em zona costeira	Área Inundada (ha)	não se aplica	Área Inundada < 5	5 ≤ Área Inundada < 20	20 ≤ Área Inundada < 50	50 ≤ Área Inundada < 700	Área Inundada ≥ 700	
A2-013	Carcinicultura de água doce em tanque/viveiros escavados, exceto em zona costeira	Área Inundada (ha)	não se aplica	Área Inundada < 2	2 ≤ Área Inundada < 5	5 ≤ Área Inundada < 50	50 ≤ Área Inundada < 700	Área Inundada ≥ 700	
A2-014	Carcinicultura de água doce em	Volume do Tanque-	não se aplica	Volume do Tanque < 200	200 ≤ Volume do Tanque <	1000 ≤ Volume do Tanque <	5000 ≤ Volume do Tanque <	Volume do Tanque ≥	

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

25

	tanque-rede, exceto em zona costeira	rede (m ³)				1000		5000		10000		10000	
A2-015	Carcinicultura em zona costeira	Área Inundada (ha)	não se aplica	Área Inundada < 2	C2	2 ≤ Área Inundada < 5	C3	5 ≤ Área Inundada < 40	C4	40 ≤ Área Inundada < 200	C5	Área Inundada ≥ 200	C7
A2-016	Malacocultura (moluscos e outros)	Área Útil (m ²)	Área Útil < 1	1 ≤ Área Útil < 3	C1	3 ≤ Área Útil < 5	C2	5 ≤ Área Útil < 15	C3	15 ≤ Área Útil < 30	C4	Área Útil ≥ 30	C6
A2-017	Algicultura	Área Útil (ha)	não se aplica	Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C3	10 ≤ Área Útil < 25	C4	25 ≤ Área Útil < 40	C5	Área Útil ≥ 40	C7
SUBGRUPO A3 - Irrigação													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
A3-001	Sistema de Irrigação por Aspersão (pivô central, auto propelido, convencional e outros)	Área Útil (ha)	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 50	C3	50 ≤ Área Útil < 200	C3	Área Útil ≥ 200	C4
A3-002	Sistema de Irrigação Localizada (gotejamento, microaspersão e outros)	Área Útil (ha)	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 25	C1	25 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Útil < 200	C3	Área Útil ≥ 200	C3
A3-003	Sistema de Irrigação Superficial (sulco, inundação, faixa e outros) ou Sistema de Subirrigação	Área Útil (ha)	não se aplica	Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 50	C3	50 ≤ Área Útil < 250	C4	250 ≤ Área Útil < 500	C5	Área Útil ≥ 500	C6
SUBGRUPO A4 - Pecuária													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
A4-001	Avicultura	Número de Indivíduos	Número de Indivíduos < 200	200 ≤ Número de Indivíduos < 2000	C1	2000 ≤ Número de Indivíduos < 20000	C2	20000 ≤ Número de Indivíduos < 100000	C3	100000 ≤ Número de Indivíduos < 400000	C4	Número de Indivíduos ≥ 400000	C6
A4-002	Suinocultura	Número de Indivíduos	Número de Indivíduos < 50	50 ≤ Número de Indivíduos < 200	C1	200 ≤ Número de Indivíduos < 500	C2	500 ≤ Número de Indivíduos < 2000	C3	2000 ≤ Número de Indivíduos < 20000	C3	Número de Indivíduos ≥ 20000	C4
A4-003	Cunicultura e outros animais de pequeno porte	Número de Indivíduos	Número de Indivíduos < 100	100 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C1	1000 ≤ Número de Indivíduos < 10000	C2	10000 ≤ Número de Indivíduos < 50000	C3	50000 ≤ Número de Indivíduos < 100000	C4	Número de Indivíduos ≥ 100000	C6



			s < 200										
A4-004	Criação de bovinos e bubalinos, em regime extensivo	Número de Indivíduos	Número de Indivíduos < 50	50 ≤ Número de Indivíduos < 300	C1	300 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C2	700 ≤ Número de Indivíduos < 1500	C3	1500 ≤ Número de Indivíduos < 50000	C4	Número de Indivíduos ≥ 50000	C6
A4-005	Criação de bovinos e bubalinos, em regime de confinamento	Número de Indivíduos	Número de Indivíduos ≤ 25	25 < Número de Indivíduos < 100	C1	100 ≤ Número de Indivíduos < 700	C2	700 ≤ Número de Indivíduos < 1500	C4	1500 ≤ Número de Indivíduos < 50000	C5	Número de Indivíduos ≥ 50000	C7
A4-006	Criação de asininos, equinos e muaras	Número de Indivíduos	Número de Indivíduos < 50	50 ≤ Número de Indivíduos < 300	C1	300 ≤ Número de Indivíduos < 700	C2	700 ≤ Número de Indivíduos < 1500	C3	1500 ≤ Número de Indivíduos < 50000	C4	Número de Indivíduos ≥ 50000	C5
A4-007	Ovinocaprinocultura	Número de Indivíduos	Número de Indivíduos < 100	100 ≤ Número de Indivíduos < 500	C1	500 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C2	1000 ≤ Número de Indivíduos < 5000	C3	5000 ≤ Número de Indivíduos < 100000	C4	Número de Indivíduos ≥ 100000	C5

SUBGRUPO A5 - Silvicultura

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
A5-001	Silvicultura, com espécies exóticas	Área Útil (ha)	não se aplica	Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 2000	C5	Área Útil ≥ 2000	C7
A5-002	Silvicultura, com espécies nativas	Área Útil (ha)	Área Útil < 10	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 700	C3	700 ≤ Área Útil < 5000	C4	Área Útil ≥ 5000	C6

GRUPO B: MINERAÇÃO

SUBGRUPO B1 - Pesquisa e Prospecção

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
B1-001	Pesquisa Mineral com emprego de Guia de Utilização	Área de Intervenção (ha)	não se aplica	Área de Intervenção ≤ 5	C1	5 < Área de Intervenção < 10	C2	10 ≤ Área de intervenção < 15	C2	15 ≤ Área de intervenção < 20	C2	Área de intervenção ≥ 20	C2
B1-002	Prospecção de gás natural ou de petróleo (levantamento geofísico 3D) - sísmica	Área de Cobertura (km ²)	não se aplica	Área de Cobertura < 5	C1	5 ≤ Área de Cobertura < 20	C1	20 ≤ Área de Cobertura < 150	C2	150 ≤ Área de Cobertura < 300	C2	Área de Cobertura ≥ 300	C2
B1-003	Perfuração de poços exploratórios em jazida de petróleo	Número de Poços	não se aplica	Número de Poços ≤ 5	C3	5 < Número de Poços ≤ 20	C6	20 < Número de Poços < 50	C7	50 ≤ Número de Poços < 100	C7	Número de Poços ≥ 100	C7

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

27

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
B2-001	Calcário	Produção Bruta (t/ano)	não se aplica	Produção bruta < 5.000	C2	5.000 ≤ Produção bruta < 30.000	C3	30.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C4	100.000 ≤ Produção bruta < 150.000	C5	Produção bruta ≥ 150.000	C6
B2-002	Minerais Metálicos (exceto ferro, manganês e ouro)	Produção Bruta (t/ano)	não se aplica	Produção bruta < 30.000	C4	30.000 ≤ Produção bruta < 60.000	C4	60.000 ≤ Produção bruta < 200.000	C5	200.000 ≤ Produção bruta < 500.000	C6	Produção bruta ≥ 500.000	C7
B2-003	Minério de Ferro	Produção Bruta (t/ano)	não se aplica	Produção bruta < 50.000	C4	50.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C4	100.000 ≤ Produção bruta < 500.000	C5	500.000 ≤ Produção bruta < 2.500.000	C6	Produção bruta ≥ 2.500.000	C7
B2-004	Manganês	Produção Bruta (t/ano)	não se aplica	Produção bruta < 50.000	C3	50.000 ≤ Produção bruta < 120.000	C3	120.000 ≤ Produção bruta < 200.000	C3	200.000 ≤ Produção bruta < 350.000	C4	Produção bruta ≥ 350.000	C5
B2-005	Minério de Ouro	Produção Bruta (t/ano)	não se aplica	Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 40.000	C3	40.000 ≤ Produção bruta < 120.000	C4	120.000 ≤ Produção bruta < 200.000	C5	Produção bruta ≥ 200.000	C6
B2-006	Saibro (massará)	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta < 12.000	C1	12.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C2	20.000 ≤ Produção bruta < 60.000	C3	60.000 ≤ Produção bruta < 120.000	C4	Produção bruta ≥ 120.000	C5
B2-007	Areia, Cascalho, Brita e Seixo	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta < 12.000	C1	12.000 ≤ Produção bruta < 30.000	C2	30.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C3	100.000 ≤ Produção bruta < 240.000	C4	Produção bruta ≥ 240.000	C5
B2-008	Argila	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta < 80.000	C2	80.000 ≤ Produção bruta < 160.000	C3	160.000 ≤ Produção bruta < 320.000	C3	320.000 ≤ Produção bruta < 500.000	C4	Produção bruta ≥ 500.000	C5
B2-009	Rochas Ornamentais e de Revestimento (mármore, granito, arenito silicificado, quartzito, gnaisse e outros)	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta < 1.000	C2	1.000 ≤ Produção bruta < 5.000	C3	5.000 ≤ Produção bruta < 15.000	C3	10.000 ≤ Produção bruta < 30.000	C4	Produção bruta ≥ 30.000	C5
B2-010	Minerais Não Metálicos, exceto calcário, rochas ornamentais e de revestimento	Produção Bruta (t/ano)	não se aplica	Produção bruta < 12.000	C2	12.000 ≤ Produção bruta < 60.000	C3	60.000 ≤ Produção bruta < 150.000	C4	150.000 ≤ Produção bruta < 300.000	C5	Produção bruta ≥ 300.000	C6
B2-011	Pegmatitos e Gemas, exceto diamante	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta < 3.000	C2	3.000 ≤ Produção bruta < 6.000	C3	6.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C4	20.000 ≤ Produção bruta < 50.000	C5	Produção bruta ≥ 50.000	C6
B2-012	Diamante	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta < 10.000	C4	10.000 ≤ Produção bruta < 25.000	C4	25.000 ≤ Produção bruta < 50.000	C5	50.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C6	Produção bruta ≥ 100.000	C7

Diário Oficial

28



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

B2-013	Extração de cascalho, laterita, pedra rachão, seixo e areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras de interesse social e utilidade pública, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal	Área de Intervenção (ha)	Área de intervenção < 1	1 ≤ área intervenção < 2	C2	2 ≤ Área de intervenção < 4	C2	4 ≤ Área de intervenção < 8	C3	8 ≤ Área de intervenção < 10	C3	Área de intervenção ≥ 10	C4
SUBGRUPO B3 - Lavra subterrânea													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
B3-001	Minerais não metálicos	Produção Bruta (t/ano)	não se aplica	Produção bruta < 3.000	C2	3.000 ≤ Produção bruta < 10.000	C3	10.000 ≤ Produção bruta < 25.000	C3	25.000 ≤ Produção bruta < 60.000	C4	Produção bruta ≥ 60.000	C5
B3-002	Minerais metálicos, exceto ouro	Produção Bruta (t/ano)	não se aplica	não se aplica		Produção bruta < 30.000	C4	30.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C5	100.000 ≤ Produção bruta < 250.000	C6	Produção bruta ≥ 250.000	C7
B3-003	Minério de Ouro	Produção Bruta (t/ano)	não se aplica	Produção bruta < 10.000	C3	10.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 60.000	C4	60.000 ≤ Produção bruta < 200.000	C5	Produção bruta ≥ 200.000	C6
B3-004	Pegmatitos e Gemas, exceto diamante	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta < 300	C2	300 ≤ Produção bruta < 2.000	C3	2.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C4	Produção bruta ≥ 100.000	C5
B3-005	Diamante	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta < 5.000	C4	5.000 ≤ Produção bruta < 15.000	C4	15.000 ≤ Produção bruta < 25.000	C5	25.000 ≤ Produção bruta < 50.000	C6	Produção bruta ≥ 50.000	C7
SUBGRUPO B4 - Lavra de minerais em corpo hídrico													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
B4-001	Lavra de minerais em aluvião, exceto areia, seixo e	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta < 1.000	C2	1.000 ≤ Produção bruta < 5.000	C2	5.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 40.000	C4	Produção bruta ≥ 40.000	C5



	cascalho												
B4-002	Areia, seixo e cascalho para utilização na construção civil	Produção Bruta (m ³ /ano)	não se aplica	Produção bruta < 1.000	C1	1.000 ≤ Produção bruta < 10.000	C2	10.000 ≤ Produção bruta < 50.000	C2	50.000 ≤ Produção bruta < 100.000	C3	Produção bruta ≥ 100.000	C4
SUBGRUPO B5 - Produção de gás natural e/ou de petróleo													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
B5-001	Produção de gás natural e/ou petróleo em jazida convencional	Número de Poços	não se aplica	Número de Poços < 3	C7	3 ≤ Número de Poços < 10	C7	10 ≤ Número de Poços < 20	C7	20 ≤ Número de Poços < 30	C7	Número de Poços ≥ 30	C7

GRUPO C: INDÚSTRIA													
SUBGRUPO C1 - Indústria Alimentícia, de Bebidas e afins													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
C1-001	Beneficiamento de grãos, exceto silos	Capacidade Instalada (t/dia)	Capacidade e Instalada < 0,2	0,2 ≤ Capacidade instalada < 0,5	C1	0,5 ≤ Capacidade instalada < 5	C2	5 ≤ Capacidade Instalada < 10	C2	10 ≤ Capacidade Instalada < 20	C3	Capacidade Instalada ≥ 20	C4
C1-002	Fabricação de produtos derivados da mandioca, exceto produção artesanal	Capacidade Instalada (t/dia)	não se aplica	Capacidade instalada < 0,5	C2	0,5 ≤ Capacidade Instalada < 5	C2	5 ≤ Capacidade Instalada < 30	C3	30 ≤ Capacidade Instalada < 100	C4	Capacidade Instalada ≥ 100	C5
C1-003	Matadouros/abatouros de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	Capacidade Instalada (cabeça/mês)	Capacidade e Instalada < 2	2 ≤ Capacidade Instalada < 30	C2	30 ≤ Capacidade Instalada < 900	C3	900 ≤ Capacidade Instalada < 3.000	C3	3.000 ≤ Capacidade Instalada < 7.500	C4	Capacidade Instalada ≥ 7.500	C5
C1-004	Matadouros/abatouros de animais de pequeno porte (rãs, coelhos, aves etc)	Capacidade Instalada (cabeça/dia)	Capacidade e Instalada < 50	50 ≤ Capacidade Instalada < 200	C1	200 ≤ Capacidade Instalada < 1000	C2	1000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000	C3	10.000 ≤ Capacidade Instalada < 50.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 50.000	C4

Diário Oficial

30



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

C1-005	Frigorífico (processamento da carne, inclusive desossa, charqueada, preparação de carne ou beneficiamento de tripas e preparação de conservas e embutidos)	Capacidade Instalada (t/dia)	Capacidade e Instalada < 0,2	0,2 ≤ Capacidade Instalada < 1	C2	1 ≤ Capacidade Instalada < 5	C3	5 ≤ Capacidade Instalada < 30	C3	30 ≤ Capacidade Instalada < 50	C3	Capacidade Instalada ≥ 50	C4
C1-006	Fabricação de derivados de origem animal, incluindo fabricação/processamento de banhas, óleos e gorduras animais comestíveis	Capacidade Instalada (t/dia)	Capacidade e Instalada < 0,1	0,1 ≤ Capacidade Instalada < 0,5	C2	0,5 ≤ Capacidade Instalada < 3	C2	3 ≤ Capacidade Instalada < 10	C3	10 ≤ Capacidade Instalada < 50	C3	Capacidade Instalada ≥ 50	C4
C1-007	Processamento e/ou armazenamento do pescado	Capacidade Instalada (t/dia)	Capacidade e Instalada < 0,1	0,1 ≤ Capacidade Instalada < 1	C2	1 ≤ Capacidade Instalada < 10	C2	10 ≤ Capacidade Instalada < 20	C3	20 ≤ Capacidade Instalada < 50	C3	Capacidade Instalada ≥ 50	C4
C1-008	Preparação/processamento do leite e fabricação de laticínios	Capacidade Instalada (L/dia)	Capacidade e Instalada < 200	200 ≤ Capacidade Instalada < 5.000	C2	5.000 ≤ Capacidade Instalada < 20.000	C2	20.000 ≤ Capacidade Instalada < 50.000	C3	50.000 ≤ Capacidade Instalada < 200.000	C3	Capacidade Instalada ≥ 200.000	C4
C1-009	Fabricação de açúcar	Capacidade Instalada (t/dia)	não se aplica	Capacidade Instalada < 0,2	C3	0,2 ≤ Capacidade Instalada < 500	C3	500 ≤ Capacidade Instalada < 8.000	C4	8.000 ≤ Capacidade Instalada < 12.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 12.000	C6
C1-010	Produção de óleos e gorduras vegetais	Capacidade Instalada (t/dia)	Capacidade e Instalada < 0,1	0,1 ≤ Capacidade Instalada < 2	C1	2 ≤ Capacidade Instalada < 10	C2	10 ≤ Capacidade Instalada < 100	C3	100 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 1.000	C5
C1-011	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, chocolates, e similares, exceto produção artesanal	Área Útil (m ²)	Área Útil < 300	300 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C2	10.000 ≤ Área Útil < 20.000	C3	Área Útil ≥ 20.000	C4
C1-012	Fabricação de massas alimentícias e confeitarias em geral (inclusive pães, bolachas, biscoitos, bolos, etc), exceto	Área Útil (m ²)	Área Útil < 150	150 ≤ Área Útil < 300	C1	300 ≤ Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C3	Área Útil ≥ 20.000	C3

	produção artesanal												
C1-013	Fabricação de sorvetes, conservas de frutas e legumes e preparação de doces	Área Útil (m ²)	Área Útil < 200	200 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 2.500	C1	2.500 ≤ Área Útil < 5.000	C2	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C3
C1-014	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (ha)	não se aplica	Área Útil < 0,5	C2	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C3	4 ≤ Área Útil < 5	C4	Área Útil ≥ 5	C4
C1-015	Fabricação de suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	Área Útil (ha)	não se aplica	Área Útil < 0,2	C2	0,2 ≤ Área Útil < 5	C2	1 ≤ Área Útil < 3	C3	3 ≤ Área Útil < 5	C3	Área Útil ≥ 5	C4
C1-016	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos	Área Útil (m ²)	Área Útil < 500	500 ≤ Área Útil < 1.500	C1	1.500 ≤ Área Útil < 10.000	C2	10.000 ≤ Área Útil < 20.000	C3	20.000 ≤ Área Útil < 50.000	C4	Área Útil ≥ 50.000	C4
C1-017	Formulação de rações balanceadas e farinhas de osso e/ou penas e de alimentos preparados para animais	Área Útil (m ²)	não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C4
C1-018	Preparação do sal doméstico	Área Útil (m ²)	Área Útil < 300	300 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C2	Área Útil ≥ 10.000	C3
C1-019	Fabricação de proteína texturizada e/ou hidrolisada de soja	Área Útil (m ²)	Área Útil < 300	300 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C4
C1-020	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados anteriormente	Área Útil (m ²)	Área Útil < 300	300 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C4
C1-021	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas	Capacidade Instalada (L/dia)	Capacidade e Instalada < 50 L/dia	50 ≤ Capacidade Instalada < 500	C1	500 ≤ Capacidade Instalada < 5.000	C2	5.000 ≤ Capacidade Instalada < 125.000	C4	125.000 ≤ Capacidade Instalada < 250.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 250.000	C6
C1-022	Fabricação de cervejas, chopes, inclusive maltes	Capacidade Instalada (L/dia)	Capacidade e Instalada < 20 L/dia	20 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C6

Diário Oficial

32



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

C1-023	Fabricação de refrigerantes	Capacidade Instalada (L/dia)	não se aplica	Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C6
C1-024	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Capacidade Instalada (L/dia)	Capacidade e Instalada < 20 L/dia	20 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C5	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C6
C1-025	Concentradoras de suco de frutas e de polpas de frutas	Capacidade Instalada (L/dia)	Capacidade e Instalada < 20 L/dia	20 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C3	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C5
C1-026	Engarrafamento de bebidas, engarrafamento e gaseificação de água mineral e água adicionada de sais	Capacidade Instalada (L/dia)	não se aplica	Capacidade Instalada < 1.000	C1	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 15.000	C2	15.000 ≤ Capacidade Instalada < 500.000	C3	500.000 ≤ Capacidade Instalada < 1.000.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 1.000.000	C5
SUBGRUPO C2 - Indústria Minerária, Metalúrgica, Siderúrgica e afins													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
C2-001	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril, pilha de rejeitos secos ou barragem de rejeito	Quantidade Reaproveitada (t/ano)	não se aplica	Quantidade reaproveitada ≤ 500.000	C2	500.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 2.000.000	C3	2.000.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 5.000.000	C3	5.000.000 ≤ Quantidade reaproveitada < 7.000.000	C3	Quantidade reaproveitada ≥ 7.000.000	C4
C2-002	Beneficiamento de Minerais em Britagem	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta ≤ 5.000	C2	5.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 40.000	C3	40.000 ≤ Produção bruta < 80.000	C4	Produção bruta ≥ 80.000	C5
C2-003	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos sem tingimento (inclusive carvão mineral)	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta ≤ 2.000	C2	2.000 ≤ Produção bruta < 4.000	C3	4.000 ≤ Produção bruta < 8.000	C3	8.000 ≤ Produção bruta < 16.000	C4	Produção bruta ≥ 16.000	C5
C2-004	Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos com tingimento	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta ≤ 1.000	C3	1.000 ≤ Produção bruta < 2.000	C3	2.000 ≤ Produção bruta < 4.000	C3	4.000 ≤ Produção bruta < 8.000	C4	Produção bruta ≥ 8.000	C5
C2-005	Beneficiamento de Minerais Metálicos sem tratamento	Produção Bruta (m³/ano)	não se aplica	Produção bruta ≤ 3.000	C3	3.000 ≤ Produção bruta < 6.000	C3	6.000 ≤ Produção bruta < 12.000	C3	12.000 ≤ Produção bruta < 30.000	C4	Produção bruta ≥ 30.000	C5



	químico												
C2-006	Beneficiamento de Minerais Metálicos com tratamento químico	Produção Bruta (m ³ /ano)	não se aplica	Produção bruta ≤ 5.000	C3	5.000 ≤ Produção bruta < 20.000	C3	20.000 ≤ Produção bruta < 40.000	C3	40.000 ≤ Produção bruta < 80.000	C4	Produção bruta ≥ 80.000	C5
C2-007	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade Instalada (t/ano)	não se aplica	Capacidade instalada ≤ 150.000	C2	150.000 ≤ Capacidade instalada < 400.000	C2	400.000 ≤ Capacidade instalada < 800.000	C3	800.000 ≤ Capacidade instalada < 1.500.000	C3	Capacidade instalada ≥ 1.500.000	C4
C2-008	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade Instalada (t/ano)	não se aplica	Capacidade instalada ≤ 50.000	C3	50.000 ≤ Capacidade instalada < 200.000	C3	200.000 ≤ Capacidade instalada < 500.000	C4	500.000 ≤ Capacidade instalada < 1.000.000	C5	Capacidade instalada ≥ 1.000.000	C6
C2-009	Refinaria de petróleo	Área Útil (ha)	não se aplica	Área Útil ≤ 5	C4	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10 ≤ Área Útil < 20	C5	20 ≤ Área Útil < 50	C6	Área Útil ≥ 50	C7
C2-010	Fabricação de calvirgem	Capacidade Instalada (t/ano)	não se aplica	Capacidade Instalada < 200	C2	200 ≤ Capacidade instalada < 2.000	C3	2.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000	C3	10.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000	C4	Capacidade instalada ≥ 25.000	C5
C2-011	Fabricação de artigos de material cerâmico em geral	Matéria Prima Processada - MPP (t/ano)	MPP < 600	600 ≤ MPP < 1.200	C1	1.200 ≤ MPP < 2.400	C2	2.400 ≤ MPP < 10.000	C3	10.000 ≤ MPP < 35.000	C3	Capacidade instalada ≥ 35.000	C4
C2-012	Fabricação de cimento	Capacidade Instalada (t/ano)	não se aplica	Capacidade Instalada < 5.000	C3	5.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000	C3	50.000 ≤ Capacidade instalada < 200.000	C4	200.000 ≤ Capacidade instalada < 1.500.000	C4	Capacidade instalada ≥ 1.500.000	C5
C2-013	Fabricação de vidro, espelho e cristal	Capacidade Instalada (t/ano)	não se aplica	Capacidade Instalada < 300	C3	300 ≤ Capacidade Instalada < 2.000	C3	2.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000	C3	10.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000	C4	Capacidade instalada ≥ 50.000	C5
C2-014	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m ²)	não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C5
C2-015	Usina de produção de concreto e argamassa	Área Útil (m ²)	não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C6
C2-016	Usina de produção de concreto asfáltico	Área Útil (m ²)	não se aplica	Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 1.000	C3	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C4	Área Útil ≥ 5.000	C5
C2-017	Usina móvel de produção de concreto asfáltico	Capacidade Instalada (t/h)	não se aplica	Capacidade Instalada < 40	C2	40 ≤ Capacidade Instalada < 60	C2	60 ≤ Capacidade Instalada < 100	C2	100 ≤ Capacidade Instalada < 150	C2	Capacidade Instalada ≥ 150	C2
C2-018	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	Capacidade Instalada (t/dia)	não se aplica	Capacidade Instalada < 5	C4	5 ≤ Capacidade instalada < 100	C4	100 ≤ Capacidade instalada < 500	C5	500 ≤ Capacidade instalada < 1.000	C6	Capacidade instalada ≥ 1.000	C7



C2-019	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Capacidade Instalada (t/ano)	não se aplica	Capacidade Instalada < 5.000	C3	5.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000	C4	25.000 ≤ Capacidade instalada < 70.000	C5	70.000 ≤ Capacidade instalada < 400.000	C6	Capacidade instalada ≥ 400.000	C7
C2-020	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	Área Útil (ha)	não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10 ≤ Área Útil < 30	C5	30 ≤ Área Útil < 60	C6	Área Útil ≥ 60	C7
C2-021	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Área Útil (ha)	não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 25	C6	Área Útil ≥ 25	C7
C2-022	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 25	C6	Área Útil ≥ 25	C7
C2-023	Produção de soldas e anodos	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 2,5	C5	2,5 ≤ Área Útil < 5	C6	Área Útil ≥ 5	C7
C2-024	Metalurgia de metais preciosos	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10 ≤ Área Útil < 30	C5	30 ≤ Área Útil < 60	C6	Área Útil ≥ 60	C7
C2-025	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 2,5	C5	2,5 ≤ Área Útil < 5	C6	Área Útil ≥ 5	C7
C2-026	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C4	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 3	C5	3 ≤ Área Útil < 10	C6	Área Útil ≥ 10	C7
C2-027	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia,	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C4	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1 ≤ Área Útil < 3	C5	3 ≤ Área Útil < 10	C6	Área Útil ≥ 10	C7



	jateamento e pintura												
C2-028	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4 ≤ Área Útil < 8	C5	8 ≤ Área Útil < 12	C6	Área Útil ≥ 12	C7
C2-029	Fabricação de máquinas, motores, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4 ≤ Área Útil < 8	C5	8 ≤ Área Útil < 12	C6	Área Útil ≥ 12	C7
C2-030	Fabricação/manutenção de eletrodomésticos e/ou componentes elétricos, eletroeletrônicos, peças e aparelhos de informática e peças e equipamentos de comunicação, inclusive lâmpadas	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 5	C4	5 ≤ Área Útil < 10	C4	10ha ≤ Área Útil < 20	C5	Área Útil ≥ 20	C6
C2-031	Fabricação/Recuperação de pilhas, baterias e acumuladores	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 5	C4	5 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 20	C6	Área Útil ≥ 20	C7
C2-032	Construção de embarcações e estruturas flutuantes e fabricação de suas peças e acessórios	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 1	C3	1 ≤ Área Útil < 3	C4	3 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 20	C5	Área Útil ≥ 20	C6
C2-033	Fabricação, montagem e/ou manutenção de veículos automotores e/ou ferroviários, vagões e locomotivas, exceto embarcações e	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 1	C3	1 ≤ Área Útil < 3	C4	3 ≤ Área Útil < 10	C5	10 ≤ Área Útil < 20	C6	Área Útil ≥ 20	C7



	estruturas flutuantes												
C2-034	Fabricação e/ou montagem de aeronaves	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	$0,5 \leq \text{Área Útil} < 2$	C4	$2 \leq \text{Área Útil} < 5$	C5	$5 \leq \text{Área Útil} < 10$	C6	Área Útil ≥ 10	C7
SUBGRUPO C3 - Indústria Química, da Madeira, Mobiliário e outras atividades industriais													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
C3-001	Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica	Capacidade Instalada (t/ano)	Não se aplica	Capacidade Instalada < 5.000	C7	$5.000 \leq \text{Capacidade Instalada} < 10.000$	C7	$10.000 \leq \text{Capacidade Instalada} < 15.000$	C7	$15.000 \leq \text{Capacidade Instalada} < 50.000$	C7	Capacidade Instalada ≥ 50.000	C7
C3-002	Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima	Capacidade Instalada (t/ano)	Não se aplica	Capacidade instalada < 5	C3	$5 \leq \text{Capacidade instalada} < 20$	C3	$20 \leq \text{Capacidade instalada} < 50$	C4	$50 \leq \text{Capacidade instalada} < 80$	C5	Capacidade instalada ≥ 80	C6
C3-003	Beneficiamento de borracha natural	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	$250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$	C3	$2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$	C4	$10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-004	Fabricação de artefatos de borracha, inclusive pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	$250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$	C3	$2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$	C4	$10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-005	Fabricação de espuma/artefatos de espuma	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	$250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$	C3	$2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$	C4	$10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-006	Recuperação de sucata de borracha	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	$250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$	C3	$2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$	C4	$10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-007	Recauchutagem de pneumáticos	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	$250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$	C3	$2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$	C4	$10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
C3-008	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, exceto farmacêuticos e	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	$250 \leq \text{Área Útil} < 2.000$	C3	$2000 \leq \text{Área Útil} < 10.000$	C4	$10.000 \leq \text{Área Útil} < 40.000$	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6

	veterinários												
C3-009	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira, inclusive óleo lubrificante usado ou contaminado	Capacidade Instalada (t/ano)	Não se aplica	Capacidade instalada < 5.000	C4	5.000 ≤ Capacidade instalada < 25.000	C4	25.000t/ano ≤ Capacidade instalada < 50.000 t/ano	C5	50.000t/ano ≤ Capacidade instalada < 75.000t/ano	C6	Capacidade instalada ≥ 75.000t/ano	C7
C3-010	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, inclusive biodiesel	Capacidade Instalada (m³/dia)	Não se aplica	Capacidade instalada < 35	C4	35 ≤ Capacidade instalada < 70	C4	70m³/dia ≤ Capacidade instalada < 100m³/dia	C5	100m³/dia ≤ Capacidade instalada < 150m³/dia	C6	Capacidade instalada ≥ 150m³/dia	C7
C3-011	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1,5	C3	1,5ha ≤ Área Útil < 2ha	C4	2ha ≤ Área Útil < 3ha	C5	Área Útil ≥ 3ha	C6
C3-012	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C4	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2ha ≤ Área Útil < 4ha	C4	4ha ≤ Área Útil < 5ha	C5	Área Útil ≥ 5ha	C6
C3-013	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	Área Construída (ha)	Não se aplica	Área Construída < 0,1	C4	0,2 ≤ Área Construída < 0,3	C4	0,3ha ≤ Área Construída < 0,4ha	C4	0,4ha ≤ Área Construída < 0,5ha	C5	Área Construída ≥ 0,5ha	C6
C3-014	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Capacidade Instalada (m³/dia)	Não se aplica	Capacidade instalada < 500	C3	5.000 ≤ Capacidade instalada < 10.000	C4	10.000m³/dia ≤ Capacidade instalada < 20.000m³/dia	C5	20.000m³/dia ≤ Capacidade instalada < 30.000m³/dia	C6	Capacidade instalada ≥ 30.000m³/dia	C7
C3-015	Fabricação de concentrados aromáticos	Área Útil (m²)	Não se aplica	Área útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500m² ≤ Área Útil < 2.500m²	C4	2.500m² ≤ Área Útil < 10.000m²	C5	Área Útil ≥ 10.000m²	C6



	naturais, artificiais e sintéticos												
C3-016	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1,5	C4	1,5ha ≤ Área Útil < 2ha	C5	2ha ≤ Área Útil < 3ha	C6	Área Útil ≥ 3ha	C7
C3-017	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2ha ≤ Área Útil < 4ha	C5	4ha ≤ Área Útil < 5ha	C6	Área Útil ≥ 5ha	C7
C3-018	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Capacidade Instalada (t/ano)	Não se aplica	Capacidade instalada < 25.000	C3	25.000 ≤ Capacidade instalada < 50.000	C4	50.000t/ano ≤ Capacidade instalada < 100.000 t/ano	C5	100.000t/ano ≤ Capacidade instalada < 200.000t/ano	C6	Capacidade instalada ≥ 200.000t/ano	C7
C3-019	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ²	C4	2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ²	C5	Área Útil ≥ 10.000m ²	C6
C3-020	Fabricação de sabões, detergentes e velas	Área Útil (m ²)	Área < 250 m ²	250 < Área Útil < 1.000	C2	1.000 < Área Útil < 2.000	C2	2.000 m ² < Área Útil < 5.000 m ²	C3	5.000 m ² < Área Útil < 40.000 m ²	C4	Área Útil > 40.000 m ²	C6
C3-021	Fabricação de perfumarias e cosméticos	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C1	0,5 ≤ Área Útil < 1,0	C2	1,0ha ≤ Área Útil < 1,5ha	C3	1,5ha ≤ Área Útil < 2ha	C4	Área Útil ≥ 2ha	C5
C3-022	Produção de álcool etílico (inclusive destilado), metanol e similares	Capacidade Instalada (m ³ /dia)	Não se aplica	Capacidade instalada < 35	C4	35 ≤ Capacidade instalada < 70m	C4	70m ³ /dia ≤ Capacidade instalada < 100m ³ /dia	C5	100m ³ /dia ≤ Capacidade instalada < 150m ³ /dia	C6	Capacidade instalada ≥ 150m ³ /dia	C7
C3-023	Fabricação de gelo	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ²	C3	2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ²	C3	Área Útil ≥ 10.000m ²	C3
C3-024	Fabricação de produtos de matérias plásticas	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 1	C4	1,0ha ≤ Área Útil < 1,5ha	C5	1,5ha ≤ Área Útil < 2ha	C6	Área Útil ≥ 2ha	C7
C3-025	Secagem e salga de couros e peles	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2ha ≤ Área Útil < 4ha	C3	4ha ≤ Área Útil < 5ha	C4	Área Útil ≥ 5ha	C4
C3-026	Curtimento e outras preparações de couros e peles	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-027	Fabricação de cola animal	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-028	Fabricação de	Área Útil	Não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil	C1	500 ≤ Área Útil	C2	2.500 ≤ Área Útil	C2	Área Útil ≥	C2

	artefatos de couro e peles, exceto calçados	(m ²)	aplica			<500		<2.500		<10.000		10.000	
C3-029	Fabricação de artefatos têxteis e vestuário	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ²	C4	2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ²	C5	Área Útil ≥ 10.000m ²	C6
C3-030	Fabricação e recuperação de artigos de fibras têxteis	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2ha ≤ Área Útil < 4ha	C4	4ha ≤ Área Útil < 5ha	C5	Área Útil ≥ 5ha	C6
C3-031	Fabricação de calçados em geral	Área Útil (ha)	Área Útil < 0,5	0,5 ≤ Área Útil < 1	C1	1 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área Útil < 4	C3	4ha ≤ Área Útil < 5	C4	Área Útil ≥ 5	C6
C3-032	Fabricação de artefatos de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-033	Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, exceto marcenaria	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C4
C3-034	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, exceto com fabricação de espuma	Área Construída (ha)	Não se aplica	Área Construída < 0,5	C2	0,5 ≤ Área Construída < 1	C2	1 ≤ Área Construída < 2	C3	2 ≤ Área Construída < 3	C4	Área Construída ≥ 3	C6
C3-035	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma	Área Construída (ha)	Não se aplica	Área Construída < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Construída < 1	C3	1 ≤ Área Construída < 2	C4	2 ≤ Área Construída < 3	C5	Área Construída ≥ 3	C6
C3-036	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-037	Beneficiamento e/ou Tratamento químico para preservação de madeira	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6

Diário Oficial

40



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

	artefatos de couro e peles, exceto calçados	(m ²)	aplica			<500		<2.500		<10.000		10.000	
C3-029	Fabricação de artefatos têxteis e vestuário	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500m ² ≤ Área Útil < 2.500m ²	C4	2.500m ² ≤ Área Útil < 10.000m ²	C5	Área Útil ≥ 10.000m ²	C6
C3-030	Fabricação e recuperação de artigos de fibras têxteis	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2ha ≤ Área Útil < 4ha	C4	4ha ≤ Área Útil < 5ha	C5	Área Útil ≥ 5ha	C6
C3-031	Fabricação de calçados em geral	Área Útil (ha)	Área Útil < 0,5	0,5 ≤ Área Útil < 1	C1	1 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área Útil < 4	C3	4ha ≤ Área Útil < 5	C4	Área Útil ≥ 5	C6
C3-032	Fabricação de artefatos de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-033	Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, exceto marcenaria	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C2	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C4
C3-034	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, exceto com fabricação de espuma	Área Construída (ha)	Não se aplica	Área Construída < 0,5	C2	0,5 ≤ Área Construída < 1	C2	1 ≤ Área Construída < 2	C3	2 ≤ Área Construída < 3	C4	Área Construída ≥ 3	C6
C3-035	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma	Área Construída (ha)	Não se aplica	Área Construída < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Construída < 1	C3	1 ≤ Área Construída < 2	C4	2 ≤ Área Construída < 3	C5	Área Construída ≥ 3	C6
C3-036	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-037	Beneficiamento e/ou Tratamento químico para preservação de madeira	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6
C3-038	Serraria e desdobramento com tratamento	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C3	250 ≤ Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.500	C4	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C5	Área Útil ≥ 10.000	C6



	químico de madeira												
C3-039	Serraria e desdobramento sem tratamento químico de madeira	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C5
C3-040	Fabricação de artefatos de cortiça, de bambu, vime, junco, palha trancada (exceto móveis)	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.500	C3	2.500 ≤ Área Útil < 10.000	C4	Área Útil ≥ 10.000	C5
C3-041	Fabricação de instrumentos hospitalares e material ortopédico e óptico	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4ha ≤ Área Útil < 5	C5	Área Útil ≥ 5	C6
C3-042	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C3	4ha ≤ Área Útil < 5	C4	Área Útil ≥ 5	C6
C3-043	Fabricação de materiais fotográficos, cinematográficos ou fonográficos	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 4	C4	4ha ≤ Área Útil < 5	C5	Área Útil ≥ 5	C6

GRUPO D: INFRAESTRUTURA / OBRAS													
SUBGRUPO D1 - Infraestrutura de Transporte													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
D1-001	Implantação de rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 25	C3	25 ≤ Extensão < 50	C3	50 ≤ Extensão < 100	C4	Extensão ≥ 100	C5
D1-002	Alargamento e/ou duplicação de	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 25	C2	25 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C3	Extensão ≥ 100	C4

Diário Oficial

42



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

	rodovia e/ou de contorno rodoviário, inclusive com as obras de arte												
D1-003	Pavimentação de rodovia e/ou obras de artes, exceto ponte e passagem molhada	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 25	C1	25 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C2	Extensão ≥ 100	C3
D1-004	Passagem molhada	Extensão (m)	Extensão < 2	2 ≤ Extensão < 5	C1	5 ≤ Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 15	C1	15 ≤ Extensão < 20	C2	Extensão ≥ 20	C2
D1-005	Implantação de viaduto	Extensão (m)	Não se aplica	Extensão < 5	C1	5 ≤ Extensão < 7	C1	7 ≤ Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 30	C3	Extensão ≥ 30	C4
D1-006	Trem/metrol de superfície	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 10	C3	10 ≤ Extensão < 25	C3	25 ≤ Extensão < 50	C4	50 ≤ Extensão < 100	C5	Extensão ≥ 100	C6
D1-007	Trem/metrol subterrâneo	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 10	C4	10 ≤ Extensão < 25	C4	25 ≤ Extensão < 50	C4	50 ≤ Extensão < 100	C5	Extensão ≥ 100	C6
D1-008	Ponte	Extensão (m)	Não se aplica	Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 40	C3	40 ≤ Extensão < 80	C3	80 ≤ Extensão < 200	C4	Extensão ≥ 200	C5
D1-009	Hidrovia/canal de navegação fluvial	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 10	C3	10 ≤ Extensão < 25	C4	25 ≤ Extensão < 50	C5	50 ≤ Extensão < 100	C6	Extensão ≥ 100	C7
D1-010	Porto fluvial	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 1	C3	1 ≤ Área Útil < 3	C3	3 ≤ Área Útil < 6	C4	6 ≤ Área Útil < 20	C5	Área Útil ≥ 20	C6
D1-011	Porto marítimo	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C3	0,5 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 5	C5	5ha ≤ Área Útil < 20	C6	Área Útil ≥ 20	C7
D1-012	Pier, trapixe, ancoradouro e atracadouro para travessia	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C3
D1-013	Marina	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C1	0,5 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C4	Área Útil ≥ 10	C5
D1-014	Abertura de barras e embocaduras	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 2	C3	2 ≤ Área Útil < 2	C4	2 ≤ Área Útil < 5	C5	5 ≤ Área Útil < 30	C6	Área Útil ≥ 30	C7
D1-015	Aeroporto	Capacidade Anual de Passageiros (passageiros/ano)	Não se aplica	Capacidade Anual de Passageiros < 200	C3	200 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 600	C3	600 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 600.000	C3	600.000 ≤ Capacidade Anual de Passageiros < 6.000.000	C4	Capacidade Anual de Passageiros ≥ 6.000.000	C5
D1-016	Heliponto, aeródromo e pista de pouso	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 0,5	C2	0,5 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 10	C3	Área Útil ≥ 10	C4
D1-017	Heliponto	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 300	C1	300 ≤ Área Útil < 500	C1	500 ≤ Área Útil < 2.000	C2	Área Útil ≥ 2.000	C2
D1-018	Teleférico	Extensão (m)	Não se aplica	Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 200	C2	200 ≤ Extensão < 500	C2	500 ≤ Extensão < 1.000	C3	Extensão ≥ 1.000	C3
D1-019	Dutos para transporte e distribuição de gás natural	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 1	C3	1 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 50	C5	50 ≤ Extensão < 80	C6	Extensão ≥ 80	C7



D1-020	Malha de distribuição de gás natural	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 0,5	C2	0,5 ≤ Extensão < 15	C3	15 ≤ Extensão < 30	C4	30 ≤ Extensão < 50	C5	Extensão ≥ 50	C6
D1-021	Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 3	C3	3 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 60	C5	60 ≤ Extensão < 100	C6	Extensão ≥ 100	C7
D1-022	Mineroduto ou rejeitoduto externo aos limites de empreendimentos minerários	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 2	C2	2 ≤ Extensão < 5	C3	5 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 50	C5	Extensão ≥ 50	C6
D1-023	Terminal de minério	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 30	C3	30 ≤ Área Útil < 50	C4	50 ≤ Área Útil < 80	C5	Área Útil ≥ 80	C6
D1-024	Terminal de armazenamento de produtos químicos e petroquímicos	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³)	Não se aplica	CTA < 1.000	C3	1.000 ≤ CTA < 4.000	C3	4.000 ≤ CTA < 10.000	C4	10.000 ≤ CTA < 15.000	C5	CTA ≥ 15.000	C6
D1-025	Terminal de armazenamento de gás natural	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³)	Não se aplica	CTA < 500.000	C3	500.000 ≤ CTA < 2.000.000	C3	2.000.000 ≤ CTA < 10.000.000	C4	10.000.000 ≤ CTA < 150.000.000	C5	CTA ≥ 150.000.000	C6
D1-026	Terminal de armazenamento de petróleo	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³)	Não se aplica	CTA < 5.000	C3	5.000 ≤ CTA < 15.000	C3	15.000 ≤ CTA < 30.000	C4	30.000 ≤ CTA < 50.000	C5	CTA ≥ 50.000	C6
D1-027	Terminal hidroviário	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 200	C1	200 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C4	Área Útil ≥ 20.000	C4
D1-028	Ramal de distribuição de gás natural de baixa pressão (até 21 Bar)	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 2	C2	2 ≤ Extensão < 5	C3	5 ≤ Extensão < 20	C4	20 ≤ Extensão < 50	C5	Extensão ≥ 50	C6
D1-029	Ramal de distribuição de gás natural de alta pressão (maior que 21 Bar)	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 2	C3	2 ≤ Extensão < 5	C4	5 ≤ Extensão < 20	C5	20 ≤ Extensão < 50	C6	Extensão ≥ 50	C7
D1-030	Correia transportadora externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão < 5	C2	5 ≤ Extensão < 10	C3	10 ≤ Extensão < 20	C4	Extensão ≥ 20	C5
SUBGRUPO D2 - Infraestrutura de Energia													

Diário Oficial

44



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
D2-001	Geração de energia a partir de fonte hídrica	Capacidade Instalada (MW)	Capacidade e Instalada < 0,5	$0,5 \leq$ Capacidade Instalada < 5	C3	$5 \leq$ Capacidade Instalada < 10	C3	$10 \leq$ Capacidade Instalada < 30	C4	$30 \leq$ Capacidade Instalada < 50	C5	Capacidade Instalada \geq 50	C7
D2-002	Geração de Termoeletricidade a partir de gás natural	Capacidade Instalada (MW)	Não se aplica	Capacidade Instalada < 1	C3	$1 \leq$ Capacidade Instalada < 10	C3	$11 \leq$ Capacidade Instalada < 30	C4	$30 \leq$ Capacidade Instalada < 50	C5	Capacidade Instalada \geq 50	C7
D2-003	Geração de Termoeletricidade a partir de fonte fóssil	Capacidade Instalada (MW)	Não se aplica	Capacidade Instalada < 1	C3	$1 \leq$ Capacidade Instalada < 10	C3	$11 \leq$ Capacidade Instalada < 30	C5	$30 \leq$ Capacidade Instalada < 50	C6	Capacidade Instalada \geq 50	C7
D2-004	Geração de Energia a partir do biogás	Capacidade Instalada (MW)	Não se aplica	Capacidade Instalada < 1	C2	$1 \leq$ Capacidade Instalada < 10	C2	$11 \leq$ Capacidade Instalada < 30	C3	$30 \leq$ Capacidade Instalada < 50	C4	Capacidade Instalada \geq 50	C6
D2-005	Geração de energia a partir de fonte solar	Área Útil (ha)	Área Útil < 2	$2 \leq$ Área Útil < 20	C1	$20 \leq$ Área Útil < 100	C2	$100 \leq$ Área Útil < 400	C3	$400 \leq$ Área Útil < 1.000	C4	Área Útil \geq 1.000	C6
D2-006	Geração de energia a partir de fonte solar enquadrada em pelo menos um dos critérios do do Art. 17 desta Resolução	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 20	C4	$20 \leq$ Área Útil < 100	C4	$100 \leq$ Área Útil < 400	C5	$400 \leq$ Área Útil < 1.000	C5	Área Útil \geq 1.000	C7
D2-007	Geração de energia a partir de fonte eólica	Capacidade Instalada (MW)	Capacidade e Instalada < 2	$2 \leq$ Capacidade Instalada < 10	C1	$10 \leq$ Capacidade Instalada < 30	C2	$30 \leq$ Capacidade Instalada < 150	C3	$150 \leq$ Capacidade Instalada < 400	C4	Capacidade Instalada \geq 400	C6
D2-008	Geração de energia a partir de fonte eólica enquadrada em pelo menos um dos critérios do Art. 17 desta Resolução	Capacidade Instalada (MW)	Não se aplica	$2 \leq$ Capacidade Instalada < 10	C4	$10 \leq$ Capacidade Instalada < 30	C4	$30 \leq$ Capacidade Instalada < 150	C5	$150 \leq$ Capacidade Instalada < 400	C5	Capacidade Instalada \geq 400	C7
D2-009	Linha de transmissão de energia elétrica (Tensão \geq 230 kV)	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 10	C2	$10 \leq$ Extensão < 50	C3	$50 \leq$ Extensão < 100	C4	$100 \leq$ Extensão < 200	C5	Extensão \geq 200	C6
D2-010	Linha de transmissão de energia elétrica (Tensão \geq 230 kV) não	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 10	C2	$10 \leq$ Extensão < 50	C2	$50 \leq$ Extensão < 100	C2	$100 \leq$ Extensão < 750	C2	Extensão \geq 750	C4



	enquadrada em nenhum dos critérios do Art. 18 desta Resolução												
D2-011	Linha de distribuição de energia elétrica (34,5 kV < Tensão ≤ 138 kV)	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 10	C1	10 ≤ Extensão < 50	C2	50 ≤ Extensão < 100	C3	100 ≤ Extensão < 200	C3	Extensão ≥ 200	C4
D2-012	Linha de distribuição de energia elétrica (Tensão ≤ 34,5 kV)	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 70	C1	70 ≤ Extensão < 100	C2	100 ≤ Extensão < 150	C3	Extensão ≥ 150	C3
D2-013	Linha de distribuição de energia elétrica não enquadrada em nenhum dos critérios do Art. 18 desta Resolução	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 70	C1	70 ≤ Extensão < 100	C1	100 ≤ Extensão < 750	C1	Extensão ≥ 750	C3
D2-014	Subestação de energia elétrica	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 250	C2	250 ≤ Área Útil < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C4
SUBGRUPO D3 - Infraestrutura de Saneamento													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
D3-001	Sistema de Esgotamento Sanitário (interceptores, troncos coletores, tratamento, estações elevatórias, linhas de recalque e/ou emissários - SES)	Vazão Máxima Prevista (m ³ /dia)	Não se aplica	Vazão < 2.000	C1	2.000 ≤ Vazão < 4.000	C2	4.000 ≤ Vazão < 8.000	C2	8.000 ≤ Vazão < 40.000	C3	Vazão ≥ 40.000	C4
D3-002	Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) para loteamentos e desmembramentos	Vazão Máxima Prevista (m ³ /dia)	Não se aplica	Vazão < 200	C1	200 ≤ Vazão < 1.000	C1	1.000 ≤ Vazão < 2.000	C1	2.000 ≤ Vazão < 10.000	C2	Vazão ≥ 10.000	C3
D3-003	Estação de Tratamento de efluentes orgânicos	Vazão Média Prevista (m ³ /dia)	Não se aplica	Vazão < 100	C1	100 ≤ Vazão < 250	C1	250 ≤ Vazão < 500	C1	500 ≤ Vazão < 1.000	C2	Vazão ≥ 1.000	C3

Diário Oficial

46



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

	sanitários												
D3-004	Sistema de Tratamento de efluentes industriais	Vazão Média Prevista (m ³ /dia)	Não se aplica	Vazão < 20	C2	20 ≤ Vazão < 100	C3	100 ≤ Vazão < 500	C3	500 ≤ Vazão < 1.000	C4	Vazão ≥ 1.000	C5
D3-005	Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos	Quantidade de Resíduos (t/dia)	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 5	C2	5 ≤ Quantidade de Resíduos < 20	C3	20 ≤ Quantidade de Resíduos < 70	C4	70 ≤ Quantidade de Resíduos < 200	C4	Quantidade de Resíduos ≥ 200	C4
D3-006	Aterro de Resíduos Classe I (Perigosos)	Quantidade de Resíduos (m ³ /mês)	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C3	30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75	C3	75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250	C4	250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500	C5	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C6
D3-007	Aterro de Resíduos Classe II-A (Não inertes)	Quantidade de Resíduos (m ³ /mês)	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C2	30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75	C3	75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250	C3	250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500	C4	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C5
D3-008	Aterro de Resíduos Classe II-B (Inertes)	Quantidade de Resíduos (m ³ /mês)	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C1	30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75	C2	75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250	C3	250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500	C3	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C4
D3-009	Aterro de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RSCC) Classe A de reservação de material para usos futuros	Quantidade de Resíduos (m ³ /dia)	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 25	C1	25 ≤ Quantidade de Resíduos < 100	C1	100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300	C1	300 ≤ Quantidade de Resíduos < 1.000	C2	Quantidade de Resíduos ≥ 1.000	C3
D3-010	Compostagem de Resíduos Sólidos Classe II-A (Não Inertes)	Quantidade de Resíduos (m ³ /mês)	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C1	30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75	C1	75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250	C1	250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500	C2	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C3
D3-011	Reciclagem de Resíduos Sólidos Classe II-B (Inertes)	Quantidade de Resíduos (m ³ /mês)	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 30	C1	30 ≤ Quantidade de Resíduos < 75	C1	75 ≤ Quantidade de Resíduos < 250	C1	250 ≤ Quantidade de Resíduos < 500	C2	Quantidade de Resíduos ≥ 500	C3
D3-012	Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde (UTRSS) para Grupos A e E, com contaminação biológica.	Quantidade de Resíduos (kg/dia)	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 20	C2	20 ≤ Quantidade de Resíduos < 100	C3	100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300	C3	300 ≤ Quantidade de Resíduos < 750	C3	Quantidade de Resíduos ≥ 750	C4
D3-013	Outras formas de disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A4, B sólido não perigoso, E sem contaminação biológica, Grupo D, e Grupos A1,	Quantidade de Resíduos (kg/dia)	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 20	C2	20 ≤ Quantidade de Resíduos < 100	C3	100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300	C3	300 ≤ Quantidade de Resíduos < 750	C4	Quantidade de Resíduos ≥ 750	C5



	A2 e E com contaminação biológica submetidos a tratamento prévio) que não seja em aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos ou aterro para resíduos não perigosos - classe II A;												
D3-014	Área de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT)	Quantidade de Resíduos (m ³ /dia)	Não se aplica	Quantidade de Resíduos < 25	C1	25 ≤ Quantidade de Resíduos < 100	C1	100 ≤ Quantidade de Resíduos < 300	C1	300 ≤ Quantidade de Resíduos < 1.000	C1	Quantidade de Resíduos ≥ 1.000	C1
D3-015	Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais urbana	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão < 5	C1	5 ≤ Extensão < 20	C2	20 ≤ Extensão < 50	C2	Extensão ≥ 50	C3
D3-016	Implantação de sistema de drenagem para controle de vazão e cheias, envolvendo barramentos de regularização, diques, bacia de armazenamento, adução, polder, retificação de cursos de água e outros dispositivos associados	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão < 5	C1	5 ≤ Extensão < 20	C2	20 ≤ Extensão < 50	C2	Extensão ≥ 50	C3
D3-017	Implantação de dispositivos e/ou melhoria do sistema de drenagem de águas pluviais	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 2	C1	2 ≤ Extensão < 5	C1	5 ≤ Extensão < 20	C1	20 ≤ Extensão < 50	C1	Extensão ≥ 50	C1
D3-018	Canalização e/ou retificação de curso d'água	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 0,1	C1	0,1 ≤ Extensão < 2	C2	2 ≤ Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 20	C3	Extensão ≥ 20	C3

Diário Oficial

48



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

D3-019	Sistema de Abastecimento de Água (adução de água bruta e tratamento, estações elevatórias, com ou sem uso de reservatórios artificiais e ramais de distribuição)	Vazão de Captação (m ³ /dia)	Não se aplica	Vazão < 6.000	C1	6.000 ≤ Vazão < 12.000	C2	12.000 ≤ Vazão < 36.000	C2	36.000 ≤ Vazão < 58.000	C3	Vazão ≥ 58.000	C3
SUBGRUPO D4 - Parcelamento do Solo e Habitação													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
D4-001	Parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluindo equipamento de infraestrutura e tratamento de esgoto/EETE)	Área Útil (ha)	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 40	C2	40 ≤ Área Útil < 60	C2	Área Útil ≥ 60	C3
D4-002	Parcelamento do solo para fins industriais/logísticos (incluindo equipamento, infraestrutura e tratamento de esgoto/EETE)	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 5,0	C1	5 ≤ Área Útil < 15	C1	15 ≤ Área Útil < 30	C2	30 ≤ Área Útil < 80	C3	Área Útil ≥ 80	C3
D4-004	Construção de conjunto habitacional, exclusive de interesse social	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 5	C2	5 ≤ Área Útil < 10	C2	10 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 40	C3	Área Útil ≥ 40	C3
D4-005	Construção de conjunto habitacional de interesse social	Área Útil (ha)	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 40	C2	40 ≤ Área Útil < 60	C2	Área Útil ≥ 60	C3
SUBGRUPO D5 - Infraestrutura de Turismo													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
D5-001	Empreendimento hoteleiro/turístico em zona	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 5	C3	5 ≤ Área Útil < 15	C4	15 ≤ Área Útil < 40	C5	40 ≤ Área Útil < 100	C6	Área Útil ≥ 100	C7



	costeira (resort)												
D5-002	Empreendimento de turismo no espaço rural (ecoturismo)	Área Útil (ha)	Área Útil < 2	2 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 400	C2	Área Útil ≥ 400	C3
D5-003	Parque de campismo, arborismo e de caravanismo	Área Útil (ha)	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C1	Área Útil ≥ 100	C2
D5-004	Parque recreativo urbano e temático	Área Útil (ha)	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C1	Área Útil ≥ 100	C2
D5-005	Jardim botânico	Área Útil (ha)	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 200	C1	Área Útil ≥ 200	C2
D5-006	Autódromo, pista de motocross e kartódromo	Área Útil (ha)	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C1	10 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C2	Área Útil ≥ 100	C2
D5-007	Balneário, observando o disposto na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012	Área Útil (ha)	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 3	C2	3 ≤ Área Útil < 5	C2	5 ≤ Área Útil < 20	C3	20 ≤ Área Útil < 30	C3	Área Útil ≥ 30	C4
D5-008	Restaurante	Área Útil (ha)	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 3	C1	3 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 20	C2	20 ≤ Área Útil < 30	C3	Área Útil ≥ 30	C3
D5-009	Parque de exposições / Centros de eventos	Área Útil (ha)	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 400	C3	Área Útil ≥ 400	C3
SUBGRUPO D6 - Outras obras/atividades de infraestrutura													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
D6-0001	Açude	Área da Bacia de Acumulação (ha)	Área < 1,0	1 ≤ Área < 3	C1	3 ≤ Área < 5	C1	5 ≤ Área < 10	C2	10 ≤ Área < 50	C2	Área ≥ 50	C3
D6-0002	Barragem/barramento para acumulação de água	Dano Potencial Associado - DPA (pontos)	Não se aplica	DPA ≤ 1	C1	1 ≤ DPA ≤ 6	C1	6 < DPA ≤ 10	C2	10 < DPA < 16	C4	DPA ≥ 16	C6
D6-0003	Bacia de amortecimento de cheias	Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia (ha)	Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 1	5 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 10	C1	10 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 20	C2	20 ≤ área < 40	C2	40 ≤ Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia < 60	C3	Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia ≥ 60	C3
D6-0004	Canal de irrigação	Extensão (km)	Não se aplica	Extensão < 3	C1	3 ≤ Extensão < 5	C2	5 ≤ Extensão < 10	C2	10 ≤ Extensão < 30	C3	Extensão ≥ 30	C3

Diário Oficial

50



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

D6-0005	Dique de contenção de cheias de corpo d'água	Área Útil (ha)	Área Útil < 5	5 ≤ Área Útil < 20	C1	20 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Útil < 100	C2	100 ≤ Área Útil < 400	C3	Área Útil ≥ 400	C3
D6-0006	Transposição de água entre bacias	Vazão Média (m ³ /s)	Não se aplica	Vazão Média < 1	C1	1 ≤ Vazão Média < 5	C2	5 ≤ Vazão Média < 10	C2	10 ≤ Vazão Média < 20	C3	Vazão Média ≥ 20	C4
D6-0007	Cemitério sem crematório	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 3	C1	3 ≤ Área Útil < 15	C1	15 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 40	C3	Área Útil ≥ 40	C3
D6-0008	Cemitério com crematório	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 2	C1	2 ≤ Área Útil < 15	C2	15 ≤ Área Útil < 25	C2	25 ≤ Área Útil < 40	C3	Área Útil ≥ 40	C3
D6-0009	Crematório	Capacidade Instalada (kg/dia)	Não se aplica	Capacidade Instalada < 100	C2	100 ≤ Capacidade Instalada < 300	C2	300 ≤ Capacidade Instalada < 1.500	C3	1.500 ≤ Área Útil < 3.500	C3	Capacidade Instalada ≥ 3.500	C4
D6-0010	Operação de Estação Radiobase (telefonia móvel)	Número de Torres	Não se aplica	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1	Número de Torres = 1	C1
D6-0011	Instalação de rede e cabos de fibra ótica, exceto rede aérea	Extensão (km)	Extensão < 5	5 ≤ Extensão < 30	C1	30 ≤ Extensão < 50	C1	50 ≤ Extensão < 100	C1	100 ≤ Extensão < 200	C1	Extensão ≥ 200	C1
D6-0012	Campus universitário e de treinamento (inclusive ETE, se couber)	Área Útil (ha)	Área Útil < 1,5	1,5 ≤ Área Útil < 5	C1	5 ≤ Área Útil < 10	C2	10 ≤ Área Útil < 50	C2	50 ≤ Área Útil < 100	C3	Área Útil ≥ 100	C3

GRUPO E: SERVIÇOS													
SUBGRUPO E.1 - Transporte, terminais e depósitos													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
E1-001	Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, exceto radioativo	Número de Veículos	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C2	1 < Número < 5	C2	5 ≤ Número < 15	C2	15 ≤ Número < 50	C3	Número ≥ 50	C3
E1-002	Transporte rodoviário de resíduos de esgotamento sanitário	Número de Veículos	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C2	1 < Número < 5	C2	5 ≤ Número < 15	C2	15 ≤ Número < 50	C2	Número ≥ 50	C3
E1-003	Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos	Número de Vagões	Não se aplica	Número de Vagões < 5	C2	5 ≤ Número < 20	C2	20 ≤ Número < 50	C3	50 ≤ Número < 100	C3	Número ≥ 100	C3



	perigosos												
E1-004	Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos	Número de Embarcações	Não se aplica	Número de Embarcações = 1	C2	1 < Número < 3	C2	3 ≤ Número < 6	C3	6 ≤ Número < 12	C3	Número ≥ 12	C3
E1-005	Transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos	Número de Veículos	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C2	1 < Número < 3	C2	3 ≤ Número < 6	C2	6 ≤ Número < 12	C2	Número ≥ 12	C3
E1-006	Transporte rodoviário de resíduos da construção civil	Número de Veículos	Não se aplica	Número de Veículos = 1	C1	1 < Número < 3	C1	3 ≤ Número < 6	C1	6 ≤ Número < 12	C1	Número ≥ 12	C2
E1-007	Armazenagem de produtos perigosos, inclusive agrotóxicos e óleos lubrificantes usados e/ou contaminados (exceto combustíveis)	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 100	C1	100 ≤ Área Útil < 300	C2	300 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	Área Útil ≥ 5.000	C3
E1-008	Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR)	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³)	Não se aplica	CTA ≤ 90	C2	90 ≤ CTA < 120	C3	120 ≤ CTA < 180	C3	180 ≤ CTA < 270	C4	CTA ≥ 270	C5
E1-009	Posto Aéreo de Abastecimento (PAA) de Combustíveis	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³)	CTA ≤ 15	15 < CTA < 30	C2	30 ≤ CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	90 ≤ CTA < 120	C3	CTA ≥ 120	C3
E1-010	Posto de Abastecimento (PA) de Combustíveis, exceto aéreo	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³)	Não se aplica	CTA ≤ 15	C1	15 < CTA < 30	C2	30 ≤ CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	CTA ≥ 90	C3
E1-011	Posto Revendedor (PR) de Combustíveis	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³)	Não se aplica	CTA ≤ 15	C1	15 < CTA < 30	C2	30 ≤ CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	CTA ≥ 90	C3
E1-012	Posto Flutuante (PF) de Combustíveis	Capacidade Total de Armazenagem - CTA (m ³)	Não se aplica	CTA ≤ 30	C2	30 < CTA < 60	C2	60 ≤ CTA < 90	C3	90 ≤ CTA < 120	C3	CTA ≥ 120	C4
E1-013	Base de envasamento de	Capacidade Total de	Não se aplica	CTA < 40	C2	40 ≤ CTA < 80	C3	80 ≤ CTA < 120	C3	120 ≤ CTA < 240	C3	CTA ≥ 240	C3

Diário Oficial

52



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP	Armazenagem - CTA (m ³)											
E1-014	Base de armazenamento e distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC a granel)	Volume Comprimido (m ³ /dia)	Não se aplica	Volume < 2.000	C3	2.000 ≤ Volume < 10.000	C3	10.000 ≤ Volume < 15.000	C3	15.000 ≤ Volume < 20.000	C3	Volume ≥ 20.000	C3
E1-015	Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral	Capacidade Total de Armazenagem (m ³)	Não se aplica	CTA < 30	C3	30 ≤ CTA < 150	C3	150 ≤ CTA < 200	C3	200 ≤ CTA < 300	C4	CTA ≥ 300	C5
SUBGRUPO E.2 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASSE	PORTE PEQUENO		PORTE MÉDIO		PORTE GRANDE		PORTE EXCEPCIONAL	
E2-001	Central de triagem e armazenamento temporário (entreposto) e/ou transferência de resíduos (Perigosos e Especiais)	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000,00	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
E2-002	Central de triagem e armazenamento	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 1.000	C1	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	4.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000,00	C4	Área Útil ≥ 40.000	C5



	temporário e/ou transferência de resíduos (Não Perigosos)												
E2-003	Armazenamento de resíduos especiais (Embalagens Vazias de Agrotóxicos)	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 150	C3	150 ≤ Área Útil < 400	C3	400 ≤ Área Útil < 800	C4	800 ≤ Área Útil < 1.600	C5	Área Útil ≥ 1.600	C6
E2-004	Armazenamento de resíduos especiais (Pilhas, Baterias)	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 80	C3	80 ≤ Área Útil < 160	C3	160 ≤ Área Útil < 320	C4	320 ≤ Área Útil < 500	C5	Área Útil ≥ 500	C6
E2-005	Armazenamento de resíduos especiais (Pneus)	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 300	C3	300 ≤ Área Útil < 600	C3	600 ≤ Área Útil < 1.200	C4	1.200 ≤ Área Útil < 2.400	C5	Área Útil ≥ 2.400	C6
E2-006	Armazenamento de resíduos especiais (Substâncias controladas - Protocolo de Montreal)	Peso Total de Resíduos (t/ano)	Não se aplica	Peso total < 0,5	C3	0,5 ≤ Peso total < 1	C3	1 ≤ Peso total < 2	C4	2 ≤ Peso total < 3	C4	Peso total ≥ 3	C4
E2-007	Armazenamento de resíduos especiais (Automotivos e outros metálicos/ Sucata)	Área Útil (m ²)	> 300	300 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 3.000	C3	3.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C3
E2-008	Armazenamento de resíduos especiais (Eletroeletrônicos)	Área Útil (m ²)	> 300	300 ≤ Área Útil < 1.000	C3	1.000 ≤ Área Útil < 3.000	C3	3.000 ≤ Área Útil < 10.000	C4	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C5	Área Útil ≥ 40.000	C6
E2-009	Armazenamento de resíduos especiais (Lâmpadas fluorescentes)	Quantidade de Lâmpadas (unidade/mês)	Não se aplica	Quant. < 10.000	C3	10.000 ≤ quant. < 30.000	C3	30.000 ≤ quant. < 50.000	C4	50.000 ≤ quant. < 80.000	C5	Quant. ≥ 80.000	C6
E2-010	Sistema de coleta, armazenamento e destinação final de embalagens de óleos lubrificantes	Peso Total de Resíduos (t/mês)	Não se aplica	Peso total < 0,50	C2	0,5 ≤ peso total < 1	C2	1 ≤ peso total < 10,00	C3	10 ≤ peso total < 25,00	C4	Peso total ≥ 25	C5
SUBGRUPO E.3 - Hospitais e serviços hospitalares e de atendimento à saúde													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E



		DE PORTE											
E3-001	Hospital	Número de Leitos	Não se aplica	Número < 20	C2	20 ≤ Número < 50	C2	50 ≤ Número < 200	C3	200 ≤ Número < 500	C3	Número ≥ 500	C4
E3-002	Clínica médica/Unidade de Pronto Atendimento/Posto de saúde/Clínicas Odontológica	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 300	C1	300 ≤ Área Útil < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Útil < 10.000	C2	10.000 ≤ Área Útil < 50.000	C3	Área Útil ≥ 50.000	C3
E3-003	Hospital e Clínica veterinária	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 300	C1	300 ≤ Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	Área Útil ≥ 5.000	C3
SUBGRUPO E.4 - Serviços Diversos													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
E4-001	Lavanderia industrial para higienização de roupas e artefatos hospitalares	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C4	Área Útil ≥ 20.000	C4
E4-002	Lavanderia industrial para higienização de roupas e artefatos, exceto hospitalares	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 500	C2	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C3	Área Útil ≥ 20.000	C3
E4-003	Lavagem industrial, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 500	C3	500 ≤ Área Útil < 2.000	C3	2.000 ≤ Área Útil < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Útil < 20.000	C4	Área Útil ≥ 20.000	C4
E4-004	Lavagem comercial de veículos	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 50	C1	50 ≤ Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	Área Útil ≥ 4.000	C3
E4-005	Serigrafia	Área Útil (m ²)	Área < 100	100 ≤ Área Útil < 250	C1	250 ≤ Área Útil < 1.000	C2	1.000 ≤ Área Útil < 4.000	C2	4.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	Área Útil ≥ 10.000	C3
E4-006	Shopping Center	Área Útil (m ²)	Não se aplica	Área Útil < 3.000	C1	3.000 ≤ Área Útil < 5.000	C2	5.000 ≤ Área Útil < 10.000	C3	10.000 ≤ Área Útil < 40.000	C3	Área Útil ≥ 40.000	C4
E4-007	Aviação agrícola de pulverização e serviços associados à manutenção de plantio	Número de Aeronaves	Não se aplica	Número de Aeronaves = 1	C2	Número de Aeronaves = 2	C2	Número de Aeronaves = 3	C3	3 < Número de Aeronaves ≤ 5	C3	Número de Aeronaves > 5	C3



GRUPO F: USO DOS RECURSOS NATURAIS

SUBGRUPO F.1 - Fauna Silvestre

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
F1-001	Criadouro Comercial de Fauna Silvestre	Número de Indivíduos	Não se aplica	Número de Indivíduos < 50	C3	50 ≤ Número de Indivíduos < 100	C3	100 ≤ Número de Indivíduos < 500	C3	500 ≤ Número de Indivíduos < 1000	C4	Número de Indivíduos ≥ 1000	C5
F1-002	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS)	Capacidade de Recebimento (número de animais/ano)	Não se aplica	Capacidade de Recebimento < 200	C2	200 ≤ Capacidade de Recebimento < 600	C2	600 ≤ Capacidade de Recebimento < 2.000	C3	2.000 ≤ Capacidade de Recebimento < 4.000	C4	Capacidade de Recebimento ≥ 4.000	C5
F1-003	Jardim Zoológico/Aquário	Área Útil (ha)	Não se aplica	Área Útil < 1	C2	1 ≤ Área Útil < 2	C2	2 ≤ Área < 10	C3	10 ≤ Área < 50	C4	Área ≥ 50	C5
F1-004	Criadouro Científico de Fauna Silvestre	Área Construída (m ²)	Área Construída < 500	500 ≤ Área Construída < 5.000	C1	5.000 ≤ Área Construída < 10.000	C2	10.000 ≤ Área Construída < 50.000	C3	50.000 ≤ Área Construída < 100.000	C4	Área Construída ≥ 100.000	C6
F1-005	Mantenedouro de Fauna Silvestre	Área Construída (m ²)	Não se aplica	Área Construída < 500	C1	500 ≤ Área Construída < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Construída < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Construída < 20.000	C4	Área Construída ≥ 20.000	C5
F1-006	Criadouro Conservacionista de Fauna Silvestre	Área Construída (m ²)	Não se aplica	Área Construída < 500	C2	500 ≤ Área Construída < 2.000	C2	2.000 ≤ Área Construída < 5.000	C3	5.000 ≤ Área Construída < 20.000	C4	Área Construída ≥ 20.000	C5
F1-007	Curtume e outras preparações de couros de animais silvestres	Capacidade de Produção (m ² /dia)	Não se aplica	Capacidade de Produção < 100	C3	100 ≤ Capacidade de Produção < 200	C3	200 ≤ Capacidade de Produção < 1.000	C4	1.000 ≤ Capacidade de Produção < 5.000	C5	Capacidade de Produção ≥ 5.000	C6
F1-008	Matadouros, Abatedouros e Frigoríficos de origem animal - Fauna Silvestre	Capacidade Instalada (kg/mês)	Não se aplica	Capacidade Instalada < 500	C2	500 ≤ Capacidade Instalada < 1.000	C3	1.000 ≤ Capacidade Instalada < 5.000	C3	5.000 ≤ Capacidade Instalada < 10.000	C4	Capacidade Instalada ≥ 10.000	C5
F1-009	Empreendimento comercial da fauna silvestre nativa e/ou fauna exótica (Revenda de animais vivos e partes, produtos e subprodutos)	Área Construída (m ²)	Não se aplica	Área Construída < 25	C2	25 ≤ Área Construída < 50	C2	50 ≤ Área Construída < 200	C3	200 ≤ Área Construída < 5.000	C4	Área Construída ≥ 5.000	C3
F1-010	Apicultura	Número de Colméias	Número de Colméias < 100	100 ≤ Número de Colméias < 200	C1	200 ≤ Número de Colméias < 500	C1	500 ≤ Número de Colméias < 1.000	C1	1.000 ≤ Número de Colméias < 5.000	C1	Número de Colméias ≥ 5.000	C1

SUBGRUPO F.2 - Produção de carvão vegetal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CLASS E	PORTE PEQUENO	CLASS E	PORTE MÉDIO	CLASS E	PORTE GRANDE	CLASS E	PORTE EXCEPCIONAL	CLASS E
F2-001	Produção de carvão vegetal (não artesanal)	Capacidade de Produção (mdc/mês)	Não se aplica	Capacidade de Produção ≤ 100 mdc/mês	C1	100 < Capacidade de Produção ≤ 750	C2	750 < Capacidade de Produção ≤ 3.000	C3	3.000 < Capacidade de Produção < 6.000	C4	Capacidade de Produção ≥ 6.000	C6



ANEXO II - GLOSSÁRIO DE TERMOS DO ANEXO I

TERMO	DEFINIÇÃO
Área Alagada ao Nível Máximo de Cheia	Refere-se à capacidade de acumulação em barragens ou bacias de amortecimento de cheias considerando o seu limite máximo. Expressa em ha (hectares).
Área Construída	É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil destinada ao processo industrial propriamente dito. A área construída deverá ser expressa em hectare (ha) ou metro quadrado (m ²).
Área da Bacia de Acumulação	Refere-se à área destinada à contenção do escoamento superficial da água ou efluente. Expressa em hectares (ha).
Área de Cobertura	Refere-se a área de prospecção sísmica que é compreendida pela extensão das linhas ou caminhamentos de prospecção multiplicado pela largura da faixa de influência. Expressa em quilômetros quadrados (km ²).
Área de Intervenção	Para <u>Pesquisa Mineral com emprego de guia de utilização</u> : área necessária aos trabalhos de pesquisa mineral com guia de utilização expedido pela Agência Nacional de Mineração-ANM. Deve ser expressa em hectares (ha); Para <u>Extração Mineral para uso exclusivo em obras de interesse social e utilidade pública</u> : Refere-se à área destinada à exploração/extração de minério fora da calha do curso d'água. Expressa em hectares (ha).
Área do Laboratório	Refere-se ao local de desenvolvimento de metodologias de produção e melhoramento para produção de larvas e alevinos, sejam eles nativos e/ou exóticos. Expressa em metros quadrados (m ²).
Área Inundada	Refere-se ao somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques e/ou viveiros escavados. Expressa em hectares (ha).
Área Útil	Considera-se área útil do empreendimento toda a área utilizada, necessária para o funcionamento da atividade, incluindo-se áreas de plantio, áreas destinadas para a instalação de viveiros, criatórios, processos industriais, os depósitos e os locais de movimentação e transbordo de materiais, armazenagem e tratamento de produtos, dejetos, resíduos e rejeitos, a parte administrativa, áreas utilizadas ao ar livre, por exemplo, vias de acesso e manobras de veículos, dentre outras não citadas. Portanto, toda a área que estiver sendo utilizada para o ótimo funcionamento da atividade, é considerada área útil. Expressa em hectares (ha), metros quadrados (m ²).
Balneário	É um local destinado ao lazer (pode ser praia, piscina ou riacho) com cunho comercial e /ou turístico observando as ressalvas trazidas pela Lei 12.651/2012.
Capacidade Anual de Passageiros	Corresponde à quantidade de pessoas civis passageiras nos aeroportos. Deve ser expressa em passageiros/ano.
Capacidade de Produção	É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A capacidade de produção deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade (Anexo I).
Capacidade de Recebimento	Refere-se a capacidade do local projetado para receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, manter e reabilitar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de programas de reintrodução no ambiente natural, bem como para destinação de animais provenientes da ação de fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares. Deve ser expressa em



	número de animais/ano.
Capacidade Instalada	É a capacidade máxima de produção da atividade objeto do licenciamento, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade(Anexo I).
Capacidade Total de Armazenagem - CTA	Capacidade máxima de estocagem de matérias e produtos no empreendimento. Expressa em m ³ .
Dano Potencial Associado - DPA	Referes-se a classificação referente à segurança da barragem que leva em consideração o seu volume de acumulação e os potenciais impactos socioeconômicos e ambientais no caso do seu rompimento. Expresso em pontos.
Extensão	É o parâmetro usado para os empreendimentos ou atividades lineares e se refere sempre ao comprimento total da instalação ou da obra considerada, devendo ser expresso em quilômetro (km) ou em metro(m).
Farinhada Artesanal	Atividade temporária sem cunho comercial com mão de obra predominantemente familiar.
Forragicultura	Sistema de produção de pastagem para alimentação animal.
Instalação de Sistema Retalhista-ISR	Instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de
	Transportador Revendedor Retalhista.
Matéria Prima Processada - MPP	Refere-se à quantidade máxima de matéria-prima utilizada na produção de artigos em geral. Expressa em t/ano (toneladas por ano).
Número de Aeronaves	Refere-se à quantidade de aeronaves utilizadas para pulverização e serviços associados à manutenção de plantio. Expressa em quantidade de aeronaves.
Número de Colméias	Refere-se à quantidade de caixas constituídas de peças móveis que serve de habitação para as abelhas. Expressa em quantidade de colméias.
Número de Embarcações	Refere-se à quantidade total de embarcações a serem utilizados no empreendimento para transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos.
Número de Indivíduos	Unidade animal a ser acondicionado no empreendimento, com a finalidade de criar/reproduzir/manter.
Número de Leitos	Refere-se à quantidade de acomodações de pacientes em uma unidade de saúde.
Número de Poços	Para <u>Poços exploratórios em jazida de petróleo e gás natural</u> - É o número total de poços perfurados dentro da área de projeto de prospecção, com vistas à confirmação da existência ou não de gás natural ou de petróleo. Expresso em número de poços de exploração; Para <u>Poços de Produção de gás natural e/ou petróleo em jazida convencional</u> - É o número total de poços perfurados em um determinado campo de produção de gás natural ou de petróleo, com vistas à extração e ao aproveitamento econômico. Expresso em número de poços de produção.
Número de Torres	Refere-se a unidade habilitada à operação da Estação Radiobase/Fixas (telefonia).

Diário Oficial

58



Teresina(PI) - Quinta-feira, 18 de junho de 2020 • Nº 111

Número de Vagões	Refere-se a unidade de vagões (segmentos) de transportes ferroviários de cargas e/ou passageiros.
Número de Veículos	Refere-se à unidade de veículo que compõe uma frota. Cada conjunto "cavalo mecânico + equipamento" corresponde a uma unidade para fins de determinação do porte. Entende-se por equipamento o semirreboque (tanque, baú, carroceria aberta, etc.).
Peso Total de Resíduos	Refere-se a quantidade de resíduo destinado para compostagem e/ou reciclagem e/ou tratamento e destinação. Expresso em t/mês ou t/ano.
Posto de Abastecimento-PA	Instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados.
Posto Flutuante-PF	Toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado.
Posto Revendedor-PR	Instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores.
Produção Bruta	Refere-se a quantidade de matéria-prima mineral retirada das frentes de lavra, antes e depois de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento. Expressa em t/ano ou m ³ /ano.
Quantidade de Lâmpadas	Refere-se à quantidade de armazenamento de lâmpadas fluorescentes. Expressa em unidade/mês.
Quantidade de Resíduos	É a massa ou volume total de resíduos sólidos a ser recebido, tratado e/ou disposto em final de plano. Pode ser expresso em tonelada por dia (t/dia), quilo por dia (kg/dia), metro cúbico por dia (m ³ /dia) ou metro cúbico por mês (m ³ /mês).
Quantidade Reaproveitada	Refere-se à quantidade de bens minerais para reaproveitamento dispostos em pilha de estéril, pilha de rejeitos secos ou barragem de rejeito. Expresso em t/ano.
Terminal de Armazenamento	São instalações utilizadas para recebimento, expedição e armazenagem de biocombustíveis, petróleo e derivados líquidos, inclusive GLP.
Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	É a empresa autorizada pela ANP a adquirir em grande quantidade combustível a granel, óleo lubrificante acabado e graxa envasados para depois vender a retalhos. O TRR também é responsável pelo armazenamento, transporte, controle de qualidade e assistência técnica ao consumidor quando da comercialização de combustíveis.
Vazão Máxima Prevista	Refere-se à vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto. Expressa em m ³ /dia.
Vazão Média	Refere-se à vazão média prevista no projeto. Expressa em m ³ /s.
Vazão Média Prevista	Refere-se à vazão média de esgoto afluente dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto. Expressa em m ³ /dia.
Volume Comprimido	Refere-se ao volume máximo de gás natural comprimido por dia para carregamento e distribuição. Expresso em m ³ /dia.
Volume do Tanque-rede	Refere-se ao somatório dos volumes dos tanques-redes onde se realiza atividade de piscicultura e carcinicultura. Expresso em m ³ .

ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Tipo de Estudo Ambiental	Sigla	Conteúdo Mínimo e Orientações Gerais
Descritivo Técnico Ambiental	DTA	<ul style="list-style-type: none"> • Características técnicas do empreendimento, com ênfase nas razões que fundamentaram seu enquadramento em baixo impacto, bem como indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com croquis, e/ou imagens e/ou plantas georreferenciadas; • Caracterização simplificada da área diretamente afetada pelo empreendimento e/ou atividade, fazendo distinção se situada em imóvel urbano ou rural, destacando a incidência em áreas de restrição ambiental, quando houver; • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras.
Estudo Ambiental Simplificado	EAS	<ul style="list-style-type: none"> • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados; indicadores do porte (área, capacidade produtiva, quantidade de insumos/resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ ou plantas georreferenciadas. • Caracterização simplificada da área diretamente afetada e área de influência direta, com ilustração técnica (croquis e/ou imagens), nos meio biótico, físico e socioeconômico, com detalhamento para: <ul style="list-style-type: none"> ○ Caracterização da sub-bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso, e os aspectos ambientais inerentes ao empreendimento que possam afetá-la; ○ Descrição das feições geomorfológicas da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão;
		<ul style="list-style-type: none"> ○ Caracterização do bioma (especialmente em área de Aplicação do Mapa da Lei nº 11.428/2006), cobertura vegetal, vegetação (nativa/exótica); ○ Caracterização da fauna (análise de espécies protegidas/ameaçadas/em extinção e outras); ○ Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de Conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver; ○ Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural. • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e classificação dos impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias. • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber.
Estudo Ambiental Intermediário	EAI	<ul style="list-style-type: none"> • Justificativa técnica da atividade ou empreendimento, demonstrando, quando couber, a inserção do mesmo no planejamento regional e do setor; • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados, considerando sua inserção na bacia e sub-bacia hidrográfica; indicadores do porte (área, capacidade, quantidade de insumos, resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; valor estimado do investimento; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ ou plantas georreferenciadas. • Diagnóstico ambiental das áreas diretamente afetada, de influência direta e indireta (ADA, AID e AII), contemplando os meios físico, biológico e socioeconômico, de forma inter-relacionada, contendo basicamente: <ul style="list-style-type: none"> ○ Delimitação das áreas de influências do empreendimento ou atividade; ○ Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área



		<ul style="list-style-type: none"> urbana ou rural; o Caracterização da infraestrutura (acesso, energia, fonte de água, etc) existente; o Caracterização do bioma (especialmente em área de Aplicação do Mapa da Lei nº 11.428/2006), cobertura vegetal, vegetação (nativa/exótica); o Caracterização da fauna (análise de espécies protegidas/ameaçadas/em extinção e outras); o Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver, com georreferenciamento. o Descrição das feições geomorfológicas da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e análise de suscetibilidade do terreno à erosão; o Caracterização da bacia e sub-bacia hidrográficas interferidas e dos recursos hídricos da ADA e AID, enquadrando os corpos d'água em suas respectivas classes de uso. • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e avaliação dos impactos ambientais na ADA e AID e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias; • Programas Ambientais: indicar os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação/controle/compensação/potencialização. • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber.
<p>Estudo de Impacto Ambiental</p>	<p>EIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estudo de todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução, realizando recomendação quanto à alternativa mais favorável; • Definição dos limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica e microbacia na qual se localiza; • Justificativa técnica da atividade ou empreendimento, demonstrando, quando couber, a inserção
		<p>do mesmo no planejamento regional e do setor;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Análise da compatibilidade com os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto; • Características técnicas do empreendimento, com ênfase: obras e ações inerentes à sua implantação; municípios afetados, considerando sua inserção na bacia e sub-bacia hidrográfica; indicadores do porte (área, capacidade, quantidade de insumos, resíduos, entre outros.); mão de obra necessária para implantação e operação; cronograma de implantação; valor estimado do investimento; na incidência em áreas de restrição ambiental; razões que fundamentaram seu enquadramento na respectiva classe; indicar sua viabilidade técnica e locacional, ilustrando com imagens e/ ou plantas georreferenciadas; • Delimitação das áreas diretamente afetada e de influência direta (ADA e AID) do empreendimento ou atividade, com plantas georreferenciadas; • Diagnóstico ambiental, realizando coletas de dados em dois períodos climáticos distintos, das áreas diretamente afetada, de influência direta e área de influência indireta (ADA, AID e AII), contemplando os meios físico, biológico e socioeconômico, de forma inter-relacionada, contendo basicamente: <ul style="list-style-type: none"> o a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo e sua susceptibilidade à erosão, os corpos d'água enquadrando-os em suas respectivas classes de uso, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas; o b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente; o c) o meio socioeconômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a socioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos. • Análise sobre o uso e ocupação do solo fazendo, inclusive, distinção se situada em área urbana ou rural;



		<ul style="list-style-type: none"> • Caracterização da infraestrutura (acesso, energia, fonte de água, etc) existente especialmente na ADA e AID; • Identificação de interferências em Área de Preservação Permanente (APP) e Unidades de conservação, bem como em outras áreas de restrição ambiental, quando houver, com georreferenciamento; • Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais, na ADA, AID e AII; • Medidas mitigadoras, entre elas, os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma; medidas potencializadoras, de controle e compensatórias; • Programas Ambientais: indicar os programas ambientais de acompanhamento e monitoramento das medidas de mitigação/controle/compensação/potencialização. • Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização; • Plano de Resgate e Manejo de Fauna, quando couber; • Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), quando couber; • Plano de Reabilitação/Recomposição/Composição de Áreas de Preservação Permanente (PAPP), quando couber.
Relatório de Impacto Ambiental	RIMA	<ul style="list-style-type: none"> • Descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locacionais; • Síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambiental da área de influência do projeto; • Descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade; • Caracterização sucinta da qualidade ambiental futura da área de influência; • Descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos
		<p>negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos; • Recomendação quanto à alternativa mais favorável (conclusões e comentários de ordem geral).
Plano Ambiental de Atendimento a Emergências	PAAE	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do responsável pelo transporte; • Identificação dos produtos a serem transportados: características físicas e físico-químicas dos produtos (classificação) e respectiva identificação ONU (rótulo de risco e painel de segurança); • Identificação da frota de veículos a ser utilizada: características e informações; • Definição dos itinerários com análise da incidência do trajeto em áreas de restrição ambiental; • Profissionais envolvidos no transporte: Carteira Nacional de Habilitação e Comprovante de Treinamento para Condução de Transporte de Veículo de Produto Perigoso (MOPP ou similar); • Aspectos relativos ao empreendimento e/ou atividades utilizadores de recursos ambientais com a identificação e avaliação dos impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras/ compensatórias, com ênfase na interação dos produtos/resíduos perigosos e o ecossistema interferido; • Composição dos cenários acidentais: <ul style="list-style-type: none"> ○ Tipo de produto derramado; Regime de derramamento (instantâneo ou contínuo); Volume derramado; Possibilidade de os produtos atingirem áreas habitadas ou ambientalmente sensíveis; ○ Informações e procedimentos para resposta, constando: descrição técnica do sistema de alerta de acidentes; informações para comunicação de acidente; estrutura organizacional de resposta (tempo, recursos humanos); equipamentos e materiais de resposta; procedimentos operacionais ambientais de resposta; ○ Encerramento das operações: Critérios, procedimentos e estruturas, incluindo monitoramento.

